



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000101

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

ANEXO XI

ATESTADO DE VISITA

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - ESTADO DO PARANÁ

REF.: Tomada de Preços nº...../18.

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), CREA/CAU nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Tomada de Preços em epígrafe.

Local e data

(Nome, RG nº e assinatura do Responsável pelo licitador)

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)



000102
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

CERTIDÃO

Certifico para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no quadro de aviso desta prefeitura, para conhecimento dos interessados, o aviso de Licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º **XXX/2019** com data de abertura para o dia **XX de XXXXXXX de 2019 às XXh:XXm (XXX horas)**, à sala de Licitações do Compras, conforme dispõe o artigo 23, inciso I, alínea b da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os envelopes deverão ser entregues no setor de compras e licitação, até as XXh:XXm do mesmo dia.

Por ser verdade, firmo a presente.

Andirá, XX de XXXXX de 2019.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 11.577/2019



000103
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º XXX/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, COM A FINALIDADE DA CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE VELÓRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA.

**DATA DA ABERTURA: Andirá XX de XXXXXX de 2019 às XXh:XXm (XXX) horas
PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até às XXh:XXm do dia XX/XX/2019.**

LOCAL DE ABERTURA: Na sala de reuniões do Departamento de Licitação, Secretária de Administração, situado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR. A Tomada de Preços poderá ser retirado diretamente na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal.

Andirá, XX de XXXXX de 2019

TATIANE APARECIDA MARCHIORI

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 11.577/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000104

PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

De: Procuradoria Municipal
Para: Comissão Permanente de
Licitação.

Do Relatório

Sinopse:

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de obra de engenharia, com a finalidade de construção do salão de velório.
Modalidade de licitação: Tomada de Preços (PARECER SOBRE MINUTA DO EDITAL)
Tipo: menor preço, sob regime de empreitada global.
Valor estimado: custo máximo previsto é de R\$ 147.273,87 – fls. 06.
Previsão orçamentária: existente (conforme Parecer Contábil nº 18, em 17 de janeiro de 2019 – fls. 32).

Documentos juntados:

- 1 – Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- 2 – Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- 3 – Solicitação de compra;
- 4 – RRT do profissional;
- 5 – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- 6 – Planilha Orçamentária;
- 7 – Cronograma Físico-Financeiro;
- 8 – Matrícula do Imóvel;
- 9 – Projeto;
- 10 – Autorização da Prefeita;
- 11 – Parecer Contábil;
- 12 – Despacho da Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- 13 – Minuta do Edital;

Premissas Interpretativas Gerais

A - Quaisquer que sejam as exigências editalícias ou contratuais, nenhuma pode ser óbice à concorrência leal e impessoal, visando sempre à contratação mais vantajosa à Administração Pública. O edital e o contrato devem respeitar a legislação em vigor, como também os princípios que regem a coisa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000105

d

PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

B - Cláusulas, documentos e qualificações que a lei não permita não podem prosperar no Contrato (ou Ata) e no Edital, bem como a Administração não pode deixar de prever aquilo que a lei não permite dispor. Somente é admissível aquilo que seja imprescindível ao objeto e à obtenção da contratação mais adequada ao interesse público.

C - A licitação deve obedecer ao que dita o artigo 37, inc. XXI, da Lei Fundamental da República Federativa do Brasil:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Da Argumentação Jurídica

Nos moldes da exigência legal do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e pela atribuição de Advocacia Pública que nos acomete, comprometendo-nos à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, "caput", da Constituição Federal, bem como dos princípios da igualdade, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, de acordo com o art. 3º, "caput", da Lei 8.666/93, passamos a opinar:

Quanto à modalidade escolhida:

O Administrador Público escolheu a realização de uma Tomada de Preços. Pelo valor da contratação, conforme destacado anteriormente, é possível a realização desta modalidade de licitação, desde que não configure parcela de uma obra que possa ser feita em conjunto com outra, ou que o valor, ainda que seja uma parcela de outra obra, não seja superior ao limite da referida modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000106

PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

Segundo o art. 23, inc. I, "b", da Lei 8.666/93, a Tomada de Preços pode ter valor estimado de contratação de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia. Atualizado para **R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)**, conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

O Art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93 disserta que "*tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação*".

Diante disso, tem-se de fazer uma interpretação casada dos artigos 110 e 22, § 2º da Lei Geral de Licitações. O art. 22 é taxativo, dizendo que a empresa tem que atender às exigências do cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento.

Não vislumbramos óbice quanto à modalidade escolhida.

Quanto ao tipo:

No que se refere ao tipo de licitação, salvo melhor juízo, entendemos que a Comissão tenha querido dizer "menor preço", como mesmo disse, sendo que a empreitada global, nos moldes do art. 6º, inc. VIII, da Lei 8.666/93, referir-se-ia não ao tipo, mas à forma de execução da obra/ serviço, que seria de modo indireto, por empreitada por preço global (*quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total*), onde o critério de julgamento, no moldes do art. 45, § 1º, da Lei 8.666/93, seria o estabelecido no tipo de licitação por menor preço.

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - execução direta;

~~II - execução indireta, nas seguintes modalidades:~~

II - execução indireta, nos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

~~e) (VETADO)~~

c) (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) tarefa;

e) empreitada integral.

~~Parágrafo único. (VETADO)~~

Parágrafo único. (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Diante de tal ressalva, vale esclarecer à Comissão que, conforme art. 47, da Lei 8.666/93, *nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000107

PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Não vislumbramos óbice.

Quanto ao valor estimado:

Consta nos presentes autos a solicitação de aquisição/contratação contendo a especificação do objeto da presente licitação, não sendo juntada nenhuma pesquisa de mercado, mas apenas valores referendados, conforme recomendação da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa NAJ-MG Nº 14, de 17 de março de 2009):

LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Obrigatoriedade de adoção do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI como pesquisa de mercado para estabelecimento do valor dos materiais e serviços de obra executada com recurso do orçamento da União, de forma a se evitar consultas prévias de preços de mercado junto a empresas que poderão participar do certame. O custo global e os custos unitários de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União serão obtidos observando-se o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor. Nos casos não abrangidos pelo SINAPI, poderá tal sistema ser substituído por outros métodos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Referências: Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0870/2008-JNF; Pareceres AGU/CGU/NAJ/MG/2008: 59, 151, 253, 279, 280, 282, 522, 595, 603, 606, 642, 671, 717, 751, 753, 769, 780, 830, 845, 855; Acórdãos 1191/2007 e 1286/2007 do Plenário do TCU.

Por ser um tabelamento de preços reconhecido pela AGU e pelo TCU como parâmetros válidos ao procedimento concorrencial, não se vislumbra nenhum impedimento ao uso de tal referência às compras e contratações municipais.

Não vislumbramos óbice.

Quanto à previsão orçamentária:

Está de acordo com a média de preços apontada pela Secretaria requisitante, cumprindo a exigência legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

Quanto ao Objeto:

Cabe esclarecer que o objeto deve ser descrito de tal forma que vise o cumprimento do interesse público, não podendo caracterizar direcionamento.

A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: tem de escolher a descrição completa e minuciosa. Certamente, a descrição deve ser clara. No caso, "sucinto" não é sinônimo de "obscuro". Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade (...) (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2010. p. 538):

1. A definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta de contrato (TCU. Acórdão nº 531/2007, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar).

É oportuno lembrar, ainda, que se deve tomar cuidado com o fracionamento de contratações e despesas, conforme interpretação conjugada dos §§ 2º e 5º, do art. 23, da Lei 8.666/93. Não há vedação ao fracionamento, o que é proibido é "(...) o fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se: fracionamento refere-se à despesa" (Tribunal de Contas da União. *Licitações & Contratos – Orientações Básicas*. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2003, p.31):

Com efeito, a frequência da utilização da modalidade convite para a compra de material médico-hospitalar, indicada pelo Controle Interno, configura **o fracionamento da despesa e a fuga da correta modalidade licitatória**, contrariando dispositivos da Lei nº 8.666/1993, que vedam a utilização dessa modalidade para aquisições que possam ser efetuadas conjuntamente, **sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços**" (Acórdão nº 1.208/2008, 1ª C., rel. Min. Guilherme Palmeira, *apud* JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010. p. 281, grifo nosso)

6. Os 54 convites realizados pela (...) **possuíam o mesmo objeto, exceto quanto ao local de realização dos serviços**. O valor total previsto para as obras, da ordem de R\$ 4.310.063,39, enquadrava o objeto na modalidade de concorrência, ante o que estabelece o art. 23, inciso I, e §§ 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000109

PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

e 5º, da Lei 8.666/93. (Acórdão nº 832/2008, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo, *apud* JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010. p. 281, grifo nosso)

Não vislumbramos óbice nessa etapa, salvo melhor juízo.

Quanto às cláusulas da Minuta do Edital:

Recomendamos à Comissão de Licitação e ao Prefeito Municipal que seja incluído no Edital a condição de pleno atendimento ao art. 89 da Lei Orgânica Municipal, ao Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Acórdão nº 1019/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União e ao item 10 da Recomendação Administrativa nº 01/2009 (atualizada até 1º/07/2013) do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro do Ministério Público do Estado do Paraná, no que se refere à proibição de participação de servidores em licitações e contratações no Município, consultando o Departamento de Recursos Humanos se necessário, bem como analisando os documentos das empresas, tudo antes da homologação, sob pena de poder vir a configurar ato de improbidade administrativa caso tais entendimentos não sejam acatados. Nesse sentido:

Lei Orgânica Municipal de Andirá:

Art. 89. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco consanguíneo, em linha reta e colateral até 2º grau, ou por adoção, não poderão efetuar qualquer tipo de transação comercial com o município, substituindo a proibição até 6 (seis) meses após findo as respectivas funções.

Consulta. Licitação. Participação e contratação de empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante. Impossibilidade. Interpretação da Súmula Vinculante 13 do STF. (Acórdão 2745/2010. Processo: 228167/2010. Colegiado: Tribunal Pleno. Assunto: CONSULTA. Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS. Interessados: LUIZ ROBERTO PUGLIESE e MUNICÍPIO DE ARAPONGAS. Relator: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Data de Publicação: 24/09/2010. Veículo de Publicação: AOTC. Número da Publicação: 268).

REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000110
d

PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

PUBLICIDADE E PROPAGANDA. MUDANÇA ILÍCITA DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DE LICITANTE. FRAUDE À LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ORÇAMENTAÇÃO DEFICIENTE. FUGA AO REGULAR CERTAME LICITATÓRIO. SERVIDOR DA ENTIDADE FIGURAVA COMO SÓCIO DA CONTRATADA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE. MULTA. (Acórdão 1019/2013- Plenário, TC 018.621/2009-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 24.4.2013". Informativo de Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos n. 149, período: 22.04.13 a 26.04.13, publicado em 30.04.13)

Recomendação Administrativa nº 01/2009 (atualizada em 01/07/2013) NRTPPNP-MPPR:

(...)

10 – não se permita a participação em licitação de empresa cujo sócio tenha parentesco com servidor público da entidade licitante, conforme Acórdão 1019/2013 – Plenário TCU.

(...)

Em relação ao Edital, na alínea "6.15", art. 6º, talvez fosse interessante não exigir o "Termo de Renúncia do Prazo Recursal", tendo em vista que pode caracterizar como óbice ao contraditório e à ampla defesa, conforme artigo 5º, inc. LV, da Constituição Federal. Nota-se que a Comissão expressamente destacou que é OPCIONAL.

No Ofício DJ-PMA nº 38/2012, de 16 de julho de 2012, estes Procuradores já informaram à Comissão de Licitação sobre a exigência de renúncia ao prazo recursal:

(...)

CONSIDERANDO o conteúdo do Acórdão nº 740/2012, no Processo do TCE-PR nº 521611/09 (Entidade: Município de Andirá), onde foi dissertado que:

Por derradeiro, sugeriu seja expedida recomendação ao Município no sentido de evitar práticas ilegais, como a de obrigar os licitantes a assinar termo de renúncia de recursos, bem como seja recomendado, também, mais atenção em todas as etapas do procedimento licitatório e que conste em ata, com absoluta fidelidade, tudo o que ocorre nas reuniões.

(...)

REQUEREM:

Desta Comissão de Licitação que deixe de incluir em seus editais o Termo de Renúncia de Recurso ou qualquer documento similar cujo fim seja o mesmo, ainda que expressamente se deixe facultado a entrega ou não do documento e, conforme seja, conste em Ata assinada por todos os licitantes se algum deles, mediante livre e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000111

PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

espontânea vontade, averbar que não pretende recorrer dos atos já finalizados.

Nota-se, ainda, que a Administração optou por exigir 1% de garantia (**art. 28 do Edital**), conforme a Lei de Licitações, em seu art. 31, inc. III, fala em 1%. Diante disso, transcrevemos a lição do Ilustre Prof. Marçal Justen Filho:

Em épocas passadas, era usual a Administração condicionar a habilitação ao depósito de valores ou ao caucionamento de bens. Isso acarretava indevida restrição à participação dos interessados. Consagrou-se, por isso, o princípio de que a habilitação não pode ser condicionada ao pagamento de valores ou cauções etc. O princípio foi alçado ao nível constitucional. A exigência de "garantias" para participação na licitação é incompatível com o disposto no art. 37, inc. XXI, da CF/88. Por isso, o inc. III do art. 31 é inconstitucional. Além do mais, não acrescenta qualquer vantagem ou benefício à Administração. Existe, ainda, evidente incompatibilidade entre o inc. III e o espírito da Lei, retratado no art. 32, § 5º.

No entanto, não se tem conhecimento de decisão judicial reconhecendo a invalidade da exigência. Na quase totalidade das licitações, é usual o edital impor exigência dessa ordem.

Jurisprudência STJ

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE GARANTIA ANTES DA HABILITAÇÃO EM TOMADA DE PREÇO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Tem-se aqui caso em que edital de licitação exigia a apresentação de garantia em até cinco dias da data da abertura da licitação. 2. De acordo com o art. 31, inc. III, da Lei n. 8.666/93, a apresentação de garantia é requisito para que o licitante seja considerado qualificado no aspecto financeiro-econômico. Como se sabe, a apresentação das qualificações insere-se na fase de habilitação, na esteira do art. 27 daquele mesmo diploma normativo, motivo pelo qual a exigência de garantia antes do referido período é ilegal. 3. Não ajuda à Administração sustentar que o edital é lei entre as partes e que a decisão que aplica os dispositivos antes mencionados viola o art. 41 da Lei n. 8.666/93, pois, se é verdade que o edital vincula o Poder Público, não é menos verdade que a lei também o faz, em grau ainda mais elevado. 4. Recurso especial não provido." (STJ - REsp: 1018107 DF 2007/0301346-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 26/05/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/06/2009)

Jurisprudência TCU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ 000112

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

“... exigência de garantia em nível superior ao permitido pela Lei 8.666/93, que, no art. 31, inciso III, a limita em 1% do valor estimado da contratação. De acordo com a SECEX/RJ, trata-se de licitação de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dos milhões de reais). Portanto, o órgão licitante só poderia exigir garantia até o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), enquanto a garantia exigida foi de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). Essa única ocorrência já reclamaria a pronta atuação desta Corte de Contas. **A exigência é afronta direta a dispositivo da Lei nº 8.666/93. Ademais, é restritiva.** Prova disso é que o seu não-atendimento foi motivo para inabilitação de duas empresas.” (Acórdão nº 647/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça)

(JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010, p. 479)

No que se refere à multa imposta ao Município por eventual atraso no pagamento (art. 35 do Edital), cabe esclarecer que é um instituto de aplicação controversa nas licitações e contratações públicas, sendo que, se a Administração pretende exigi-la, ao menos deixe evidente que tal somente será aplicado em havendo culpa ou dolo por parte da municipalidade. Ou, então, ao invés de multa, que seja prevista a compensação, em caso de atraso, mediante correção monetária e aplicação de juros. Nesse sentido:

Preliminarmente cabe destacar tratar-se de matéria extremamente polêmica a possibilidade de previsão da multa contratual em desfavor da Administração Pública. Fato é que, ainda que admitida, a sua incidência pressupõe previsão contratual, por decisão da Administração, o que não é o caso, não se configurando cláusula obrigatório, como quer fazer parecer a empresa Impugnante. Por outro lado, se e quando admitida, excluiu a incidência da atualização monetária e juros de mora.

Nesse sentido leciona o mestre Marçal Justen Filho ao comentar o inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/19932, senão vejamos:

Nada impede, porém, que se preveja multa compensatória do atraso. Em tal hipótese, estará caracterizada cláusula penal, destinada a estimar antecipadamente as perdas e danos. A aplicação da multa, se e quando prevista, exclui o cabimento da correção monetária.

Outra é a questão de avaliar o cabimento da multa contra a Administração Pública. Reputando-se inviável tal solução, será inevitável a incidência da correção monetária (acrescida de juros moratórios) como instrumento de indenização

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, devendo o Edital e a minuta de Contrato serem alterados com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000113
d

PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

a previsão de incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido a contar da data prevista para o pagamento até o efetivo adimplemento. (PA nº 2.400/2012 – TRT 18ª Região)

É grande a discussão acerca do cabimento ou não de multa moratória – espécie de cláusula penal – pelo inadimplemento parcial da Administração. No entanto, ainda que se entenda cabível tal penalidade, é imprescindível que se esclareça, de logo, a necessidade de que a mesma esteja expressamente prevista, conforme se depreende dos arts. 408 e seguintes do Código Civil. (CARVALHO, Thiago Mesquita Teles de. CUNHA, Bruno Santos. *Mora da Administração Pública em Contratos Administrativos: Previsão Contratual, Correção Monetária e Juros de Mora*. TCE-CE. Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo. Revista Controle – Vol. IX – Nº 2 – Jul/Dez 2011).

Imperioso salientar que em tema de contratos administrativos não incide a figura da autonomia da vontade na elaboração das cláusulas contratuais, tão característica dos contratos privados, tendo em vista que, nessa seara, o administrador deve atuar dentro dos estritos limites delineados pelas normas.

Assim, na hipótese de o descumprimento de cláusula contratual pelo ente público, mesmo que inexistente prejuízo para o particular, estaria a Administração obrigada ao pagamento de pena convencionada, o que visivelmente contraria a indisponibilidade dos bens e do interesse público primário, que tem reflexo no regime jurídico adotado nos contratos administrativos. (TCE-MG. Consulta n. 837.374, Rel. Cons. Elmo Braz, 24.08.11).

Partindo, então do pressuposto de que é inadmissível a fixação de cláusula penal moratória em desfavor da Administração no caso de rescisão contratual, concluiu ser também inadmissível todos os outros casos de fixação de multa apriorística, por resultar na criação de obrigação de indenizar sem a demonstração da existência de prejuízo. O parecer do relator foi aprovado (Informativo n. 51 TCE-MG. Consulta n. 837.374, Rel. Cons. Elmo Braz, 24.08.11).

O art. 408 do Código Civil pode ser combinado com os arts. da Lei n. 8.666/93: 40, inciso XIV, a; e 55, inciso III. (MOTTA, Carlos Pinto Coelho. *Aplicação do Código Civil às Licitações e Contratos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 117)

No que se refere ao atestado de visita técnica, conforme **Art. 6º, “6.10”, do Edital**, destacamos as seguintes ressalvas, de acordo com a jurista Kelly de Arruda (Grupo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000114

PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

Zênite):

A Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação. Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93, que dispõe: "a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação".

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

"A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto".

Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato.

Inclusive, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, que reputa como legítima apenas as "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000115

PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Sendo que, quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

Veja-se trecho extraído do Acordão nº906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”.

Portanto, uma vez evidenciado que a especialidade do objeto não demanda que os potenciais interessados compareçam pessoalmente ao local onde será executado o objeto, pode a Administração optar apenas em exigir declaração do licitante, nos moldes aludidos.

Por outro lado, quando restar caracterizada a imprescindibilidade da visita técnica, o TCU tem determinado a observância de algumas cautelas pelos entes licitantes, de modo a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, tal como evitar “a exigência de que as licitantes realizem visita técnica obrigatória em um único dia e horário”.

Segundo a Corte de Contas, **o fato da exigência de visita técnica ser em um único dia e horário torna prejudicial a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração,** uma vez que possibilita que as empresas tomem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame.

Esse é o raciocínio que se extrai do Acordão nº110/2012 – Plenário:

“31. Com relação à exigência de que os competidores devem realizar visita técnica ao local da obra, em dia e hora único, definido no edital, foi demonstrado que a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de repudiar tal medida, por configurar restrição indevida à competitividade do certame e por favorecer o prévio acerto entre os pretendentes. Neste caso, a falta é suficiente para macular a licitação e ensejar proposta para a anulação do processo licitatório, sem prejuízo de dar ciência ao *omissis* que a inserção no edital de licitação



PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

de exigência para a realização de vistoria técnica em um único dia e horário, constitui-se em restrição à competitividade e ofensa ao disposto no art. 3º, caput, e §1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, além de favorecer ajustes entre os potenciais competidores”.

Desse modo, quando necessária a visita técnica, o TCU tem expedido determinações no sentido de que a Administração “estabeleça prazo adequado para a sua realização, tanto para evitar que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes através de reunião no mesmo local e horário, como para assegurar que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas.”

Outro apontamento do Corte de Contas acerca da visita técnica, diz respeito à exigência de que esta seja realizada por profissional responsável técnico da empresa licitante. De acordo com o Tribunal, essa condição tem caráter restritivo. Vejamos trecho do Acórdão nº 785/2012 – Plenário no qual o Relator acompanhou a unidade técnica e considerou, que : “Em tese, não há óbices para que tal visita seja feita por profissional terceirizado pela empresa, sendo razoável, somente, exigir que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência”.

Ainda sobre o responsável pela realização da visita técnica, o TCU tem considerado impertinente exigir que “o engenheiro que deva participar desse ato seja o mesmo que ficará responsável pela execução dos serviços licitados. Essa exigência mostra-se excessiva, porquanto o fundamento para a visita técnica é assegurar que o licitante tome conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (...) seria perfeitamente possível que a visita técnica fosse realizada por um técnico ou outro profissional contratado pela futura licitante para esse fim específico, o qual posteriormente lhe passaria as informações necessárias para que tomasse conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não havendo razão plausível para se exigir que o engenheiro que participasse da visita técnica fosse o futuro responsável pela execução do contrato”.

Diante do exposto, conclui-se que o TCU admite, em casos excepcionais, que a visita técnica seja exigida como critério de habilitação, no entanto essa condição deve ser ponderada a luz do art.3º da Lei de Licitações e do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Em face desses dispositivos, a exigência somente será legítima quando essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

000117

pertinente a criteriosa avaliação dos moldes em que a vistoria será realizada, de modo a evitar a restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Diante disso, pelo pouco que pudemos observar, apesar de não termos capacidade técnica sobre o assunto, parece ser o caso de se exigir a visita técnica, pois parece ser um serviço de complexidade.

Quanto à comprovação de Capacitação Técnico-Profissional (Art. 6º, “6.14”, do Edital), denota-se que há três possibilidades para comprovação de capacidade técnica junto ao CREA: vínculo trabalhista, contratual ou societário. Sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópia autêntica de instrumento de contrato de prestação de serviço. Este contrato deverá criar um vínculo de RT (responsável técnico) com o licitante, senão vejamos:

TCU:

“abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1)

“...o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública” (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.)

“É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.”
Acórdão 103/2009 Plenário (Sumário)

Concorrência para execução de obra: 1 – Exigência de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa licitante, para fim de qualificação técnico-profissional
É desnecessário, para fim de comprovação da capacitação técnico-profissional, prevista no art. 30, §1º, I, da Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000118

PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

8.666/93, que o profissional mantenha vínculo empregatício, por meio de contrato de trabalho, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum. Foi esse o entendimento defendido pelo relator, ao apreciar representação acerca de possíveis irregularidades existentes nos editais das Concorrências n.os 016/2009, 022/2009 e 026/2009, promovidas pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA, para a construção de agências de atendimento da Previdência Social. A representante contrapõe-se à exigência constante do item 2.3, alíneas "c", "e" e "f", dos respectivos editais, que obriga a licitante a fazer prova de que o responsável técnico (engenheiro) integra o seu quadro permanente, mediante vínculo empregatício ou mesmo societário, não aceitando que ele seja profissional autônomo, contratado pela licitante para a prestação de serviço, em desacordo com a jurisprudência do TCU. A unidade técnica, em face das circunstâncias do caso concreto, manifestou-se pela procedência parcial da representação, propondo, ainda, a expedição de determinação corretiva à entidade, para futuros certames. Para o relator, "as particularidades que encerram o caso concreto justificam o encaminhamento formulado pela unidade técnica, especialmente pelos seguintes pontos destacados na instrução: a) em que pese o entendimento consolidado na jurisprudência do TCU, não houve determinação diretamente direcionada à Gerência Executiva do INSS no Pará, no sentido de exigir que a autarquia abstenha-se de limitar que a comprovação de qualificação técnico-profissional se dê exclusivamente pelos meios constantes dos editais em exame (Concorrências nº 016, 022 e 026/2009); b) a possibilidade de comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa, para efeito de qualificação técnico-profissional, via contrato de prestação de serviço, ainda não é uma prática totalmente pacificada no âmbito administrativo – não obstante estar em constante evolução –, de igual sorte na esfera doutrinária; c) a exigência editalícia não ocorreu por critérios subjetivos, mas, pelo contrário, por exigência objetiva calcada em interpretação restritiva da norma, em observância aos princípios constitucionais, não podendo, assim, ser considerada manifesta ilegalidade." Ao final, o relator registrou que, "inobstante a restrição causada à empresa representante, não há elementos nos autos que comprovem que a exigência inquinada resultou em prejuízo à competitividade dos certames ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ao contrário, os documentos constantes dos autos, pelo menos no que toca à Concorrência n.º 022/2009, demonstram que 4 (quatro) empresas participaram efetivamente da licitação, e que o preço da proposta vencedora resultou em uma diferença, a menor, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

000119

19% em relação ao valor global estimado no edital." O Plenário acolheu o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos n.os 2.297/2005, 361/2006, 291/2007, 597/2007, 1.908/2008, 2.382/2008 e 103/2009, todos do Plenário. Acórdão n.º 1043/2010-Plenário, TC-029.093/2009-1, rel. Min. José Jorge, 12.05.2010.

SÚMULA Nº 25 – TCE-SP – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Marçal Justen Filho:

Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnico-profissional em uma oportunidade para garantir 'emprego' para certos profissionais. Não se pode conceder que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar de licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação.

Aliás, essa é a interpretação que se extrai do próprio art. 30, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante. Como justificar entendimento diverso a propósito de profissionais de maior experiência? Não se afigura existente alguma resposta satisfatória para tal indagação. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, páginas. 332 e 333).

Diante de todo o exposto, não vislumbramos óbice.

Conclusão

Considerando a análise da Minuta do Edital, nos termos transcritos nesse parecer, entendemos que a mesma está de acordo com a Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000120

PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

RESSALTAMOS que deve ser anexada justificativa plausível da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo por a obra estar registrada sob a responsabilidade técnica do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo (RRT de folhas 07 e 08), Dr. André Maluzi, vez que há um engenheiro civil no quadro de servidores ativos, o qual possui habilitação técnica para ser responsável por uma obra.

No mais, conforme jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que, em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

Proceda-se aos ulteriores atos, nos termos da Lei Geral de Licitações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Andirá, 24 de janeiro de 2019.

Murilo Aparecido Corrêa de Souza
Procurador Municipal
OAB/PR nº. 52.895
Decreto nº 5.698/2011

Paula Rodrigues Peres
Procuradora Municipal
OAB/PR nº. 56.756
Decreto nº 5.734/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

000121

✍

Ofício Interno 2019

Andirá, 28 de janeiro de 2019.

Ilmo Senhor,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para em atenção ao requerimento de esclarecimento técnico acerca de tomada de preço para contratação de empresa com intuito de construir salão de velórios no Distrito Nossa Senhora Aparecida, informar que:

Este profissional, Secretário, efetuou o projeto como planejamento da gestão, no ano de 2017, onde conhece todas as peculiaridades do mesmo, facilitando o acompanhamento técnico. Em virtude de uma fácil compreensão das decisões técnicas estabelecidas na concepção do mesmo, se torna mais coerente manter o responsável técnico, para a materialização do objeto em questão. No entanto, salienta-se que se houver algum tipo de impedimento jurídico, sobre área de desconhecimento deste Profissional, que seja informado, para as devidas adequações.

Atenciosamente.

André Luiz Maluzi
Secretário de Obras e Urbanismo

Ao Departamento
Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000121

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 020/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, COM A FINALIDADE DA CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE VELÓRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA.

DECLARAMOS, para os devidos fins, que recebemos da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, o edital de licitação acima citado, contendo 35 (trinta e cinco) folhas, incluindo esta, a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2019, às 09h:00m, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vésper – Andirá – PR.

Nome da Empresa:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Andirá, _____ de _____ de 2.019.

Nome por extenso e carimbo da empresa

OBS.: É obrigatório o envio do recibo que deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao.pmandira@gmail.com. A não remessa desse recibo exime a Prefeitura Municipal de Andirá da comunicação direta de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000123

~~000122~~

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 020/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ENTREGA e PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até às 08h:30m do dia 15 de fevereiro de 2019, na Unidade Compras Licitação, Prefeitura do Município de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h:00m do dia 15 de fevereiro de 2019, na Unidade Compras/Licitação da Prefeitura Municipal de Andirá – PR.

O **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Estado do Paraná, através da presente licitação, na modalidade **Tomada de Preços**, sob regime de Empreitada Global, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alteradas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, tem a finalidade de receber propostas para a contratação pelo **Menor Preço Global** do objeto descrito neste Edital e seus Anexos.

I - DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, COM A FINALIDADE DA CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE VELÓRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA**, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo, que integram o presente Edital.

1.2. A execução desta obra compreende a disponibilização dos equipamentos de obra, ferramentas e equipamentos de segurança, bem como o fornecimento de todos os materiais, acessórios, mão de obra, com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, securitária e civil, necessárias a completa e perfeita execução da obra.

II – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º – O recurso financeiro é proveniente das dotações orçamentárias:

08.003.15.452.0021.1005 (436) 3.3.90.51.00.00 fonte de recurso 1000

III – PRAZO DE EXECUÇÃO

Art. 3º – O prazo de execução da obra será de 210 (Duzentos e dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000124

~~000123~~

IV- REGIME DE EXECUÇÃO

Art. 4º - Empreitada por preço global.

V – DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente cadastradas no Município de Andirá que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas considerando dias úteis, observada a necessária qualificação (art. 22, §2º da lei 8.666/93 e suas alterações) e conforme edital CRC nº 001/2019.

5.1. - Não poderão participar deste pregão:

5.1.1 - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

5.1.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.1.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.1.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.5 - Servidor ou dirigente deste Município de Andirá – Paraná

5.1.6 – Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal.

5.1.7 - Servidor ou dirigente deste Município de Andirá, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consangüíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abrangendo também os parentes em 3º grau, como pacificado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da súmula vinculante nº 13, conforme apontamento no APA 8.280 – TCE-PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000125

~~000124~~

Art. 6º – DA DOCUMENTAÇÃO

• O envelope nº 1 – documentação deverá conter:

6.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com o texto originário e todas as alterações subseqüentes, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhadas, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. A apresentação de alteração contratual vigente, na qual esteja consolidado todo o contrato social, substitui o contrato originário e todas as demais alterações;

6.2 - Certificado de Cadastro desta Prefeitura Municipal de Andirá, em vigor, de acordo com a Lei 8.666/93, e conforme edital CRC do município de Andirá - PR;

6.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de:

6.3.1 - Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Quitação da Dívida Ativa da União;

6.3.2 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;

6.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura do Município do domicílio ou sede do licitante relativa a tributos mobiliários;

6.3.4 - Certidão Negativa de Débito - CND - referente ao INSS;

6.3.5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS - CRF;

6.3.6 - Prova de regularidade para com regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista

6.3.7 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.8 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94 000125

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

6.4 - Declaração de não existência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como suspensão temporária de contratar com a administração pública. Essa declaração deverá vir assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o (modelo no Anexo III);

6.5 - Declaração expressa de que se sujeita a todas as condições do presente edital;

6.6 - Declaração de que não emprega menores de 18 anos (modelo no Anexo II);

6.7 - Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA (p/fins de licitação) da empresa licitante e do responsável técnico indicado;

6.8 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca, sede da empresa;

6.9 - Carta assinada pelo representante legal da empresa indicando o responsável técnico, constando nome e número do registro no CREA;

6.10 - Atestado de visita expedido pelo licitador (Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo). A Proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto CREA/CAU, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. **Ou** declaração formal (Modelo Anexo XI) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante;

6.11 - Declaração de que recebeu os documentos atinentes à obra e de que tomou conhecimento de todas as exigências neles contidas;

6.12 - Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado disponíveis para a realização do objeto licitado, bem como a qualificação de cada um dos componentes, devendo da relação constar, o nome do profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica indicado e do (s) encarregado (s) da obra;

6.13 - Apresentar relação formal da existência e da disponibilidade das instalações de canteiro de obras, das máquinas e equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

6.14 - Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000127

~~000126~~

6.14.1 - A licitante deverá comprovar o vínculo em seu quadro permanente, do profissional indicado como responsável técnico, na data prevista para entrega da proposta. Comprovar, ainda, que o seu responsável técnico indicado seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra de característica semelhante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.14.2 - Certidão de Acervo Técnico expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que atenda a Decisão Normativa 059/97 do CREA e Resolução CREA nº 218/73, pertencente ao responsável técnico permanente a empresa indicada no Certificado de Pessoa Jurídica referente a obras de complexidade e características tecnicamente semelhantes à ora licitada, executadas para pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a capacidade técnica da proponente.

6.14.3 - Declaração assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa proponente, que utilizará materiais de boa qualidade constante no memorial descritivo a serem utilizados na execução da obra;

6.14.4 - Declaração assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa proponente, comprometendo-se a reparar erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 30 (trinta) dias da comunicação do Município de Andirá, sem qualquer ônus adicional;

6.14.5 - Declaração do proponente de que manterá um engenheiro civil na obra, que faça parte do corpo técnico da empresa, em regime integral, durante todo o período da obra, sobre responsabilidade do técnico;

6.14.6 - Declaração de que cumprem o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99;

6.15 - Termo de renúncia de prazo recursal, conforme (modelo no Anexo IV), devidamente assinado pelo representante legal da empresa. O referido documento, visa unicamente agilizar o andamento do processo há hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoas devidamente credenciadas. **OBS: OPCIONAL. Não é obrigatória a apresentação por parte da empresa, podendo a licitante se manifestar no horário da sessão verbalmente.**

6.16 - Qualificação Econômica Financeiro:

6.16.1 - Prova de capacidade financeira conforme Modelo Anexo nº IX, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000128

~~000127~~

- Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC); e Endividamento (E), tais índices serão calculados como se segue:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
$LC = (AC / PC)$
$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$

Onde:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (Duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos

6.16.2 - Demonstrações financeiras do último exercício social (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados*), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá (ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.16.3 - Comprovação do capital social, integralizado e registrado na forma da lei, de valor igual ou superior ao estabelecido no **item 06.1**, para proponente brasileira ou valor equivalente na moeda do país de origem para empresa estrangeira, considerada para a conversão a taxa de câmbio, tipo comercial, para venda estabelecida pelo Banco Central em vigor 30 (trinta) dias anteriores à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n°01 e n°02*) pela Comissão;

OBS: O valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n°1 e n°2*), através de índices oficiais específicos para o caso;

6.17 – Comprovante de apresentação da Garantia, prevista no item **XXVIII** deste Edital, junto a Tesouraria do licitador, referente à garantia da proposta.

6.18 - Apresentar Certidão de Registro na Junta Comercial ou Órgão equivalente, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (caso esteja ofertando proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000129

000128

nessa condição), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, juntamente com declaração (modelo Anexo X).

§ 1º - A visita a que se refere à alínea “j”, deverá ser agendada na Secretaria de Obras e Urbanismo, através do telefone (43) 3538-8100, das 08h:00m. às 17h:00m, a qual deverá ser realizada até o dia 14/02/2019.

§ 2º - Os documentos para **Habilitação** e para **Proposta** deverão ser assinados por pessoa responsável pela empresa. Sócio ou representante, mediante procuração, designando para esta responsabilidade.

VII - DA PROPOSTA

Art. 7º - A proposta comercial deverá ser entregue impressa, datada e assinada pelo representante legal, em papel com timbre do proponente, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, carimbo do CNPJ e Inscrição Estadual, e deverão constar os itens abaixo:

- **Carta-Proposta contendo:**

- **Preço global**, em moeda corrente nacional, grafados em algarismos e por extenso, já inclusos impostos, seguro, taxas e demais encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária e fiscal. Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e, se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso e conforme planilhas presentes no anexo V;

- **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias;

- **Condições de pagamento:** O pagamento dos serviços será feito em até 30 (trinta) dias após medição dos serviços emitidos pela Secretaria de Obras e Urbanismo, mediante apresentação nota fiscal devidamente atestada pelo responsável, acompanhadas obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação da contribuição para o INSS e recolhimento do FGTS, dos empregados e do empregador, respectivamente, referente ao mês da competência;

- **Planilha de serviços quantitativos e custos:** Deverão constar os valores unitários e globais referentes à mão-de-obra e materiais, devidamente assinados pelo responsável técnico da empresa, com o respectivo número de registro no CREA, levando-se em consideração que as obras e serviços objeto desta licitação devem ser entregues completos e conforme planilhas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ⁰⁰⁰¹³⁰ *d*

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

~~000129~~ *d*

- **Declaração** de que a formalização do contrato ocorrerá na Prefeitura do Município de Andirá – Pr, sita a Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Centro - Andirá – Pr, contendo a identificação de todos os sócios da empresa proponente ou de quem o estatuto de constituição societária designar bem como, o número do CPF, endereço completo, telefone e estado civil e qualificação do representante legal que assinará o instrumento contratual.

§ 1º - Ficará a cargo de a licitante prever no ato de formulação da proposta, qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente na proposta, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.

§ 2º - Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexeqüível.

§ 3º - Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo licitador.
- Valor global orçado pelo licitador.

VIII - DO PREÇO

Art. 8º - O valor máximo estimado para esta contratação é R\$ 147.273,87 (Cento e quarenta sete mil, duzentos e setenta três reais, oitenta sete centavos).

IX - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS COMERCIAIS

Art. 9º - Os documentos, e propostas referentes a esta licitação deverão ser entregues até dia e hora constantes no preâmbulo deste edital, em envelopes separados, devidamente lacrados.

§ 1º - Após dia e hora estipulados no “caput” deste artigo, nenhum outro documento será recebido, nem permitido quaisquer adendos, emendas ou acréscimos àqueles já entregues.

000131



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

~~000130~~

§ 2º - Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e identificados no seu exterior, com os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS

ABERTURA: Às 09h:00min. do dia 15/02/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, COM A FINALIDADE DA CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE VELÓRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

ABERTURA: Às 09h:00min. do dia 15/02/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, COM A FINALIDADE DA CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE VELÓRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA.

a) Envelope nº 01 - deverá conter o solicitado no Item VI deste Edital - **DOCUMENTAÇÃO**

b) Envelope nº 02 - deverá conter o solicitado no Item VII deste Edital - **PROPOSTA COMERCIAL**

§ 3º- Não serão aceitos documentos e propostas de forma diversa da exigida neste artigo, caso isso aconteça o proponente será inabilitado.

X - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Art. 10º - A abertura dos envelopes de nº-s 01 e 02 serão efetuadas pela Comissão Permanente de Licitação, que se reunirá na Sala da Unidade Compras /Licitação, da Prefeitura Municipal de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, no horário, data e local previstos no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

000132

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

~~000131~~

Fone: 0*-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

Art. 11º - O proponente poderá se fazer representar por pessoa física ou jurídica legalmente constituída, mediante apresentação de procuração pública ou particular, com poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório.

Art. 12 - A Comissão Permanente de Licitação abrirá a reunião recebendo os envelopes de nº-s 01 e 02, quando será verificado o cumprimento da exigência do Art. 8º deste Edital, relativamente a cada proponente.

Art. 13- Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão abertos os envelopes de nº 1, para verificação do cumprimento das exigências do item VI deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Art. 14 - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão declarados habilitados os proponentes cujos documentos atendam às exigências do item VI deste Edital e, inabilitados aqueles cujos documentos não atendam.

§ 1º - Após encerrada a fase de habilitação, não cabe aos licitantes a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, submetido à apreciação e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º - Os envelopes de nº 2 dos proponentes declarados inabilitados, deverão permanecer lacrados e de posse da Comissão Permanente de Licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos.

§ 3º - Em caso de desistência expressa de recurso, os envelopes de nº 2 dos proponentes inabilitados lhes serão devolvidos, na forma do Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 15 - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão abertos os envelopes de nº 2 dos proponentes habilitados, para a verificação do cumprimento das exigências do Art. 6º deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que as propostas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 16- Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão declaradas classificadas as propostas que atendam às exigências do Art. 6º deste Edital e desclassificadas aquelas que não atendam.

XVII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

~~000132~~

Art. 17 - A Comissão Permanente de Licitação analisará cada proposta e julgará vencedora aquela que cumprindo todas as exigências e especificações do presente edital e da legislação vigente, apresentar o **menor preço global**, sendo classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

§ 1º - Em caso de empate de propostas a decisão dar-se-á através de sorteio entre as empresas que incidirem o empate.

§ 2º - Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 18 – A Comissão Permanente de Licitação, por justas razões administrativas, financeiras e/ou legais, fica reservado o direito de:

- a) estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião;
- b) promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

Art. 19 - O julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação será encaminhado ao Prefeito Municipal para adjudicação e posterior homologação.

Art. 20 - Ao Prefeito Municipal, fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

XXI - DOS RECURSOS

Art. 21 - O(s) proponente(s) declarado(s) inabilitado(s) ou aquele(s) que tiver(em) sua(s) proposta(s) desclassificada(s) na forma deste edital, bem como o(s) proponente(s) vencido(s), poderá(ão) interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados sempre da data em que tiverem ciência da decisão recorrendo.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto, mediante petição legível, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente.

§ 2º - O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Andirá endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000134

~~000133~~

✍

§ 3º - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, bem como, os encaminhado via fax-símile ou por meio eletrônico via email e via correios;

XXII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Art. 22 – O prazo de vigência do contrato será de 240 (Duzentos e quarenta) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

XXIII – DO CONTRATO

Art. 23 - O licitante vencedor deverá assinar o Contrato em até 03 (três) dias úteis da data da convocação para o mister.

§ 1º - O não comparecimento do adjudicatário para assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

§ 2º - **DA SUBCONTRATAÇÃO** – Nos serviços que a contratada for terceirizar deverá ser feita a Subcontratação de Micro Empreendedores Individuais, Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 Artigo nº 88 inciso II, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 2.867 de 27 de Janeiro de 2017, Decreto Municipal nº 8.165 de 12 de Junho de 2019.

XIV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 24 - O pagamento dos serviços será feito em até 30 (trinta) dias após medição dos serviços emitidos pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

§ 1º - Os pagamentos serão processados conforme este artigo, através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obra e Urbanismo, acompanhada obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação da contribuição para o INSS e recolhimento do FGTS dos empregados e do empregador, respectivamente, referente ao mês da competência.

§ 2º - A cada recebimento a CONTRATADA deverá fornecer juntamente com os documentos exigidos no item anterior, a folha de pagamento de todos os empregados que prestarem serviço em decorrência do contrato firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000135

~~000134~~

XXV – REAJUSTE

Art. 25- O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

XXVI – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

Art. 26 - A Prefeitura Município de Andirá, poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado, observando-se quanto ao dever de indenizar, o preceituado no artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

XXVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art 27 - Poderão ser aplicadas às fornecedoras quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

XXVIII - DA GARANTIA – MANUTENÇÃO DE PROPOSTA

Art. 28 - Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Edital e para satisfação de eventuais débitos para com o Município de Andirá, a licitante deverá apresentar o dia 12/02/2019 junto a Tesouraria do Município de Andirá, uma garantia, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado neste Edital.

§ 1º - Com relação à garantia citada no caput deste artigo, caberá à **LICITANTE** optar por uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro, em títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000136

~~000135~~

§ 2º - No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada na alínea "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término desta licitação, fica a **LICITANTE** obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

§ 3º - A garantia de manutenção de proposta só será devolvida após o término da licitação, descontadas as multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela **LICITANTE**.

IXXX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 29 - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra encarregado responsável técnico para acompanhar a fiscalização da Prefeitura.

Art 30 - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

Art 31 - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar **obrigatoriamente** presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita.

Art 32 - Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

Art 33 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão feito por quem vier a ser designado pela P.M.A. nas seguintes condições:

➤ **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.

➤ **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** ocorrerá em 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

Art. 34 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.A., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000137

~~000136~~

pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.A., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

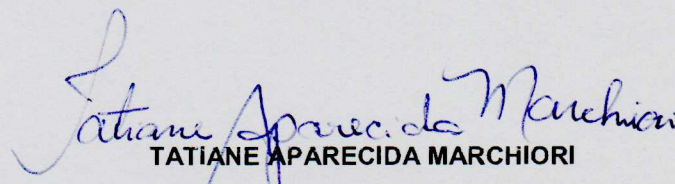
Art. 35 - Havendo atraso de pagamento, a P.M.A. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela.

Art. 36 - A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos.

Art. 37 - Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Minuta de Contrato; Anexo II – Modelo de Declaração, Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Anexo IV - Termo de Renúncia – Anexo V Planilha Orçamentária – Anexo VI Memorial Descritivo e Especificações Técnicas – Anexo VII Projetos e Cronograma Físico Financeiro – Anexo VIII Cadastro Responsável que Assinará o Contrato, Anexo IX Capacidade Financeira , Anexo X Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo X Modelo de Atestado de Visita.

Art. 38 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados através de processo administrativo e encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Andirá, 28 de janeiro de 2019.


TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 11.577/2018



000138 000137

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __ /2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CONTRATADA: _____ (nome)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representada pela Prefeita em Exercício **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 624.150.779-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1799461 – SSP/PR, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, nesta cidade de Andirá-PR.

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 – Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, COM A FINALIDADE DA CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE VELÓRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo, que integram o presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Art. 5º do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000139

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O recurso financeiro é proveniente das dotações orçamentárias:

08.003.15.452.0021.1005 (436) 3.3.90.51.00.00 fonte de recurso 1000

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução da obra será de 210 (Duzentos e dez) dias, com início a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O valor máximo estimado para esta contratação é R\$ _____ (_____).

3.2 - O preço contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 - Mensal, de acordo com a medição da obra, atestada pela fiscalização do Departamento de Obras do Município;

7.2 - Os pagamentos serão processados através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obra e Urbanismo, acompanhada obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação da contribuição para o INSS e recolhimento do FGTS dos empregados e do empregador, respectivamente, referente ao mês da competência.

000159

000159

FOLHA DE LONDRINA CONTRATA
Técnico em Atendimento e Vendas

- Realizar vendas e Campanhas de produtos
- Planejamento de metas e manutenção de carteira
- Capacitação em DDT
- Pré-requisito:
 - Ensino Médio Completo
 - Experiência mínima 1 ano
 - Conhecimento básico em informática e mídias sociais

Interessados enviar currículo para: curriculos@folhadelondrina.com.br

FOLHA DE LONDRINA CONTRATA
Secretária Executiva

- Apoio na Superintendência
- Organizar agenda, preparação de reuniões, relatórios e atendimento telefônico
- Licenciada de viagens
- Pré-requisito:
 - Experiência mínima 1 ano
 - Superior cursando o completo

Interessados enviar currículo e pretensão salarial para: curriculos@folhadelondrina.com.br

PROFESSOR
VENDEDOR DE BALCÃO
NÃO COMERCIAL EM VAREJA
CURRÍCULO PARA: m2019@folhadelondrina.com.br

PROFESSOR
VENDEDOR DE BALCÃO
NÃO COMERCIAL EM VAREJA
CURRÍCULO PARA: m2019@folhadelondrina.com.br

PROFESSOR
VENDEDOR DE BALCÃO
NÃO COMERCIAL EM VAREJA
CURRÍCULO PARA: m2019@folhadelondrina.com.br

PROFESSOR
VENDEDOR DE BALCÃO
NÃO COMERCIAL EM VAREJA
CURRÍCULO PARA: m2019@folhadelondrina.com.br

PROFESSOR
VENDEDOR DE BALCÃO
NÃO COMERCIAL EM VAREJA
CURRÍCULO PARA: m2019@folhadelondrina.com.br

PROFESSOR
VENDEDOR DE BALCÃO
NÃO COMERCIAL EM VAREJA
CURRÍCULO PARA: m2019@folhadelondrina.com.br

PROFESSOR
VENDEDOR DE BALCÃO
NÃO COMERCIAL EM VAREJA
CURRÍCULO PARA: m2019@folhadelondrina.com.br

PROFESSOR
VENDEDOR DE BALCÃO
NÃO COMERCIAL EM VAREJA
CURRÍCULO PARA: m2019@folhadelondrina.com.br

PROFESSOR
VENDEDOR DE BALCÃO
NÃO COMERCIAL EM VAREJA
CURRÍCULO PARA: m2019@folhadelondrina.com.br

PROFESSOR
VENDEDOR DE BALCÃO
NÃO COMERCIAL EM VAREJA
CURRÍCULO PARA: m2019@folhadelondrina.com.br

PROFESSOR
VENDEDOR DE BALCÃO
NÃO COMERCIAL EM VAREJA
CURRÍCULO PARA: m2019@folhadelondrina.com.br

PROFESSOR
VENDEDOR DE BALCÃO
NÃO COMERCIAL EM VAREJA
CURRÍCULO PARA: m2019@folhadelondrina.com.br

PROFESSOR
VENDEDOR DE BALCÃO
NÃO COMERCIAL EM VAREJA
CURRÍCULO PARA: m2019@folhadelondrina.com.br

PROFESSOR
VENDEDOR DE BALCÃO
NÃO COMERCIAL EM VAREJA
CURRÍCULO PARA: m2019@folhadelondrina.com.br

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO

PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO
PROFESSOR DE SERTÃO



000170

000171

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE L D GODOI & GODOI LTDA.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime elementar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

14ª - A sociedade empresarial, obriga-se a manter efetivamente em sua organização, seção ou departamento técnico, a responsabilidade técnica dos serviços, que caberá ao profissional **JOÃO CESAR GODOI**, habilitado no exercício profissional na forma do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1.933, inscrito no CREA-PR., sob nº 13.919, em Curitiba, Pr., Carteira Profissional nº 6009-D, o qual gozará de absoluta independência de ação, na execução de planos, detalhe na confecção de orçamento e especificações nas obras de sua responsabilidade.

15ª Fica eleito o foro desta comarca de Andirá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Andirá, 20 de abril de 2.008.

a.a.) *Lucas Dias Godoi*
LUCAS DIAS GODOI

a.a.) *Carolina Dias Godoi*
CAROLINA DIAS GODOI

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 AGENCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/05/2009
 SOB NÚMERO: 41206470251
 Protocolo: 09/182944-5, DE 07/05/2009

L D GODOI & GODOI LTDA

LUIZ CARLOS SÁLVARO
 SECRETARIO GERAL

Domingos Ap. Franco
 D.A.S. 891.590-PR
 D.A.S. 1.211.7-PR

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 01 (HUM) DA SOCIEDADE L D GODOI & GODOI
LTDA. – ME. CNPJ/MF 10.814.967/0001-60.

000172

~~000171~~

1. **LUCAS DIAS GODOI**, brasileiro, natural de Ourinhos, SP., solteiro, maior, nascido em 13.09.1980, médico, portador do CPF 005.755.899-06, e da cédula de identidade, n.º 7.142.447-2, expedido pela SSP., PR., residente e domiciliado à Rua Said Abib, 422, Jardim Nova Andirá, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380.000, e **CAROLINA DIAS GODOI**, brasileira, natural de Ourinhos, SP., separada judicialmente, nascido em 27.11.1978, administradora, portadora do CPF n.º 007.900.169-66, e da Cédula de Identidade, n.º 6.025.220-3, expedido pela SSP., PR., residente e domiciliada a Rua Said Abib, 422, Jardim Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380-000, ambos os sócios representado neste ato por seus procuradores **JOÃO CESAR GODOI**, brasileiro, nascido em Taiapu, SP., em 01.12.1951, separado judicialmente, administrador, documento de identidade RG 828.832-1, órgão expedidor SSP. Pr., CPF/MF sob n.º 152.143.039-04, residente e domiciliado à Rua Said Abib, 422, Jardim Nova Andirá, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380-000 e **ANGELA MARIA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, nascida em Andirá, Pr., em 05.05.1950, administradora, documento de identidade 1.302.157-0, órgão expedidor SSP. Pr., CPF/MF sob n.º 961.369.609-15, residente e domiciliada à Rua Said Abib, 522, Jardim Nova Andirá, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380.000, conforme PROCURAÇÃO lavrada às folhas 174, livro n.º 00087-P, no Cartório de Serventia de Notas e Protestos Zanoni, da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, em 15/07/2009, representando os sócios da sociedade empresarial **L D GODOI & GODOI LTDA. ME**, com sede e domicílio na Rua Amazonas, 35, Sala "C", centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380.000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41206470251 em 07/05/2009 e inscrita no CNPJ/MF 10.814.967/0001-60, resolvem assim alterarem o seu contrato social:

1ª O capital social que era de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), fica neste ato elevado para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o aumento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, na seguinte proporção:

a)- O sócio **LUCAS DIAS GODOI**, que possuía na sociedade 20.000 (vinte mil) quotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aumenta neste ato o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do País.

b)- A sócia **CAROLINA DIAS GODOI**, que possuía na sociedade 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aumenta neste ato o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

Em razão deste aumento no Capital Social, a cláusula segunda do contrato social, passa a ter a seguinte redação:

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizados pelos sócios, em moeda corrente do país, distribuído na seguinte proporção a cada sócio neste ato:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR
LUCAS DIAS GODOI	40.000	40.000,00
CAROLINA DIAS GODOI	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

01

000172
000173

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 01 *(HUM) DA SOCIEDADE L D GODOI & GODOI
LTDA. - ME - CNPJ/MF 10.814.967/0001-60.

Todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Andirá, 17 de março de 2.010.

a.a.) *Amirantes*
LUCAS DIAS GODOI - p/procuração
LD Godoi & Godoi LTDA.
P/P Apollo M. Dias das Neves

a.a.) *A. Dias*
CAROLINA DIAS GODOI - p/procuração
LD Godoi & Godoi LTDA.
P/P João Cesar Godoi

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/03/2010
SOE NÚMERO: 20102570949
Protocolo: 10/257094-9, DE 29/03/2010
Empresa: 41 2 0647025 1
L D GODOI & GODOI LTDA - ME
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETÁRIO GERAL
Roberto Ap. Franco
RG: 99.30. PE
DAB 14x07 - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

000173

000174

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 (DOIS) DA SOCIEDADE L D GODOI & GODOI LTDA ME - CNPJ/MF 10.814.967/0001-60.

LUCAS DIAS GODOI, brasileiro, nascido em Ourinhos, SP., em 13.09.1980, solteiro, maior, médico, CPF/MF nº 005.755.899-06, documento de identidade RG 7.142.447-2, órgão expedidor SSP.SP., residente e domiciliado à Rua Said Abib, 422, Jardim Nova Andirá, PR, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380-000, e CAROLINA DIAS GODOI, brasileira, nascido em Ourinhos, SP., em 27.11.1978, separada judicialmente, administradora, CPF/MF n.º 007.900.169-66, documento de identidade RG nº 6.025.220-3, órgão expedidor S.S.P./PR., residente e domiciliado à Rua Said Abib, 422, Jardim Nova Andirá, nesta cidade de Andirá, Pr., CEP 86380-000, ambos os sócios, representado neste ato por seus procuradores JOÃO CÉSAR GODOI, brasileiro, nascido em Taiapuá, SP., em 01.12.1951, separado judicialmente, administrador, CPF/MF nº 152.143.039-04, documento de identidade RG 828.821-1, órgão expedidor SSP/PR., residente e domiciliado a Rua Said Abib, 422, Jardim Nova Andirá, nesta cidade de Andirá, Pr., CEP 86380-000 e ÂNGELA MARIA DIAS DOS SANTOS, brasileira, nascida em Andirá, Pr., em 05.05.1950, separada judicialmente, administradora, CPF/MF nº 961.369.609-15, documento de identidade, RG 1.302.157-0, expedido pela SSP/PR., residente e domiciliada a Rua Said Abib, 422, Jardim Nova Andirá, nesta cidade de Andirá, Pr., CEP 86380-000, conforme PROCURAÇÃO lavrada às folhas 174, livro 00087-P, no Cartório de Serventia de Notas e Protestos Zanoni, da Comarca de Andirá, Pr., CEP 86380.000, em data de 15.07.2009, representando os sócios da sociedade empresarial L D GODOI & GODOI LTDA. ME, com sede e domicílio à Rua Amazona, 35, Sala C, centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41206470251, em 07.05.2009, e inscrita no CNPJ sob o n.º 10.814.967/0001-60, resolvem assim, alterarem o contrato social:

1ª O Sócio LUCAS DIAS GODOI, que possuía na sociedade 40.000 (quarenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), inteiramente integralizadas em moeda corrente do País, retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal a sócia remanescente CAROLINA DIAS GODOI.

2ª O sócio retirante LUCAS DIAS GODOI, dá a sócia remanescente, CAROLINA DIAS GODOI, plena, geral e raza quitação das sessões das quotas ora efetuada, declarando esta, conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub rogado aos direitos e obrigações do presente instrumento.

3ª O capital social da empresa, que era R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica neste ato elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) cujo aumento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) inteiramente integralizados em moeda corrente do país, no presente ato, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), representado por 120.000 (cento e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
CAROLINA DIAS GODOI	120.000	R\$ 120.000,00
TOTAL	120.000	R\$ 120.000,00

4ª A sociedade que girava sob o nome empresarial de L D GODOI & GODOI LTDA. ME., passa a partir desta data a ter o nome empresarial de CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ LTDA. ME., cuja sede social que era à Rua Amazonas 35, sala C, centro, nesta cidade de Andirá, Pr., passa a ser à Rua São Pulo, 844, sala 19, centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380.000, alterando assim a clausula primeira do contrato primitivo.

[Handwritten signatures]



[Large handwritten signature]

~~000174~~

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02 (DOIS) DA SOCIEDADE L. C. GODOI & GODOI
LTDA. ME - CNPJ/MF 10.814.967/0001-60


000175

5ª A sócia remanescente CAROLINA DIAS GODOI, se compromete no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) efetuar a transformação da sociedade de acordo com o Art. 1033, inciso V da nova legislação, devido a aquisição das quotas do sócio retirante.

6ª - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor

E, por perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando em três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada à Junta Comercial.

Andirá, 17 de setembro de 2013.

a.a.)  LUCAS DIAS GODOI

L.D. Godoi & Godoi LTDA.
P/P João Cesar Godoi

a.a.)  CAROLINA DIAS GODOI

L.D. Godoi & Godoi LTDA.
P/P João Cesar Godoi

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2013
 SOB NÚMERO: 20135632285
 Protocolo: 13/563228-5-DE 26/09/2013

 :
 SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

TRATORA GODOI ANDIRÁ LTDA. - ME


 Edler de Paula Ferreira
 RG: 8.153.469-1 - PR



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 (TRÊS).
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ LTDA.- ME
CNPJ/MF 10.814.967/0001-60

CAROLINA DIAS GODOI, brasileira, nascido em Ourinhos, SP., em 27.11.1978, separada judicialmente, administradora, CPF/MF n.º 007.900.169-66, documento de identidade RG n.º 6.025.220-3, órgão expedidor SSP/PR., residente e domiciliado à Rua Said Abib, 422, Jardim Nova Andirá, nesta cidade de Andirá, Pr., CEP 86380-000, representado neste ato por seus procurador **JOÃO CÉSAR GODOI**, brasileiro, nascido em Taiaçu, SP., em 01.12.1951, separado judicialmente, administrador, CPF/MF n.º 152.143.039-04, documento de identidade RG 828.821-1, órgão expedidor SSP/PR., residente e domiciliado a Rua Said Abib, 422, Jardim Nova Andirá, nesta cidade de Andirá, Pr., CEP 86380-000 e conforme **PROCURAÇÃO** lavrada às folhas 174, livro 00087-P, no Cartório de Serventia de Notas e Protestos Zanoni, da Comarca de Andirá, Pr., CEP 86380.000, em data de 15.07.2009, representando a única sócia da sociedade empresarial **CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ LTDA. ME.**, com sede e domicílio à Rua São Paulo, 844, sala 19, centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41206470251, em 07.05.2009, e inscrita no CNPJ sob o n.º 10.814.967/0001-60, Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei n.º 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURÍDICO

Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: **CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ EIRELI ME** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em razão da transformação, permanece inalterado, sendo o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data de tal, passa a constituir o capital social da empresa **CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ EIRELI ME**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

CLAUSULA QUARTA – DA RAZÃO SOCIAL

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ EIRELI ME**, com sede na Rua São Paulo, 844, sala 19, centro, nesta cidade de Andirá, Paraná, CEP 86380.000, com inscrição no CNPJ sob n.º 10.814.967/0001-60, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL

O ramo de atividade da empresa é **CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SANITÁRIA E GÁS,**

~~000176~~

000177

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 03 (TRÊS).
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ LTDA.- ME
CNPJ/MF 10.814.967/0001-60.

OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM RODOVIAS.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA SÉTIMA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLAUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo titular **CAROLINA DIAS GODOI**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLAUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CONSOLIDAÇÃO

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ – EIRELI ME
CNPJ/MF 10.814.967/0001-60.

CAROLINA DIAS GODOI, brasileira, natural de Ourinhos, SP, separada judicialmente, nascido em 27.11.1978, administradora, portadora do CPF, 007.900.169-66 e Cédula de Identidade nº. 6.025.220-3, expedida pela SSP. Pr., residente e domiciliado a Rua Saide Abib, 422, Jardim Nova Andirá, 784, centro, CEP 86380.000.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI **CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ EIRELI ME** com sede na São Paulo, 844, sala 19, centro, na cidade de Andirá, Paraná, CEP 86380.000, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 10.814.967/0001-60, resolve a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 03 (TRÊS).
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ LTDA.- ME
CNPJ/MF 10.814.967/0001-60.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURÍDICO E RAZÃO SOCIAL

O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA. – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a Denominação social de **CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ EIRELI ME**, com sede na Rua São Paulo, 844, sala 19, centro, na cidade de Andirá, Paraná., CEP 86380.000, devidamente inscrita no CNPJ/MF 10.814.967/0001-60. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O ramo de atividade da empresa é **CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SANITÁRIA E GÁS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM RODOVIAS.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por **CAROLINA DIAS GODOI**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou

 3




~~000178~~

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 03 (TRÊS).
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ LTDA.- ME
CNPJ/MF 10.814.967/0001-60.

000179

Crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A sociedade individual de responsabilidade limitada, obriga-se a manter efetivamente em sua organização, seção ou departamento técnico, a responsabilidade técnica dos serviços, que caberá ao profissional **JOÃO CÉSAR GODOI**, habilitado no exercício profissional na forma do Decreto nº. 23.569 de 11 de dezembro de 1.933, inscrito no CREA-PR., sob nº. 13.919, em Curitiba, Pr.. Carteira Profissional nº. 6009-D, o qual gozará de absoluta independência de ação, na execução de planos, detalhes na confecção do orçamento e especificações nas obras de sua responsabilidade.


Fica eleito o foro da Cidade de Andirá, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e consistência.

Andirá, 21 de outubro de 2.013.



CAROLINA DIAS GODOI
R/P João Cesar Godoi



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/11/2013
SOB NÚMERO: 41600092414
Protocolo: 13/649929-5, DE 05/11/2013

CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ EIRELI - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Nota: Adm. de Paula Ferreira RG: 8.153.469-1 - PR



000179



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Paraná

000180

PROCESSO TIPO 1 - Nº 562 / 2019

DATA: 15/02/2019 - 8:27

Requerente: EMR CONSTRUTORA EIRELI - ME

CPF/CNPJ: 18.916.042/0001-32 **RG/Insc. Est.:**

Endereço: ,

Complemento: **Bairro:**

Cidade: - **CEP:** -

Telefone/Celular: /

Email:

ASSUNTO/MOTIVO: ENVELOPE FECHADO DIVERSOS

2 envelopes para tomada de preços nº 001/2019.

Zona:	Quadra:	Data:	Cadastro:
--------------	----------------	--------------	------------------

Sua senha é: 51822

Funcionário

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

EMR CONSTRUTORA EIRELI

EDER FRANCISCO POLCELLI JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Palmital/SP, nascido em 22/08/1988, portador da cédula de identidade RG nº 40.864.930-6 SSP/SP expedido em 30/04/2013, inscrito no CPF sob o nº 357.490.708-75, residente e domiciliado à Rua Moisés Guglielmetti, nº 445, Vila Volga, CEP 19970-000, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob as seguintes cláusulas:

1ª- A empresa girará sob o nome empresarial **EMR CONSTRUTORA EIRELI** e terá sede e domicílio a Rua Moisés Guglielmetti, nº 445, Vila Volga, CEP 19970-000, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo.

2ª- O capital será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) reais, totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª- O objeto será o de Construção de edificações, casas, prédios e conjuntos habitacionais; Construção e reforma de vias urbanas, praças e calçadas; Construção e reforma de obras de alvenaria; Montagem de estruturas metálicas; Instalação e manutenção elétrica, hidráulica, sanitária e de gás; Instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração; Serviços de impermeabilização em obras de engenharia civil; Pintura de edifícios; Aplicação de revestimentos e de resinas; Serviços de acabamento em obras de engenharia civil; Serviços de limpeza e conservação em ruas, praças, calçadas e edifícios; Coleta e transporte de resíduos oriundos da limpeza, varrição e conservação de ruas, praças, calçadas e edifícios; Roçada, poda de árvores, serviços de galerias de águas pluviais, galeria de esgoto, recapeamento asfáltico.

[Handwritten signature]

000181

000182

4ª- A empresa iniciou suas atividades em 09 de agosto de 2013, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

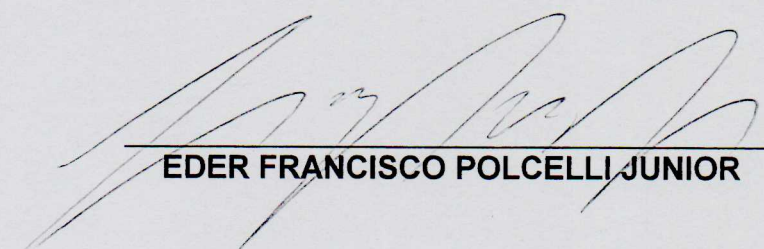
5ª- A administração da empresa será exercida por **EDER FRANCISCO POLCELLI JUNIOR** com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

6ª- O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª- Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Palmital/SP, 30 de novembro de 2015.

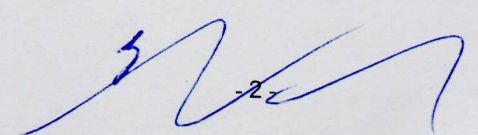

EDER FRANCISCO POLCELLI JUNIOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUICESP
MIRE EIRELI D. A. D.
FLÁVIA REGINA BRITO
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3560121608-2



JUNTA COMERCIAL DO ES-
PAULO
DEZ. 2015

JUICESP



000183

~~000182~~

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

926418030

NOME
 EDER FRANCISCO POLCELLI JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 40864930 SSP/SP

CPF
 357.490.708-75

DATA NASCIMENTO
 22/08/1988

FILIAÇÃO
 EDER FRANCISCO POLCELL
 I
 ROSANGELA VICENTE DE F
 ARIA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 04873140737

VALIDADE
 17/07/2019

1ª HABILITACAO
 29/01/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PALMITAL, SP

DATA EMISSAO
 22/07/2014

49057652311
 SP636317749

DETRAN - SP (SAO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR

926418030

X

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Paraná

PROCESSO TIPO 1 - Nº 1244 / 2019

DATA: 29/03/2019 - 9:06

Requerente: André Luiz Maluzi

CPF/CNPJ: 060.915.539-33

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP: -

Telefone/Celular: /

Email:

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITAÇÃO

Solicita aditivo.

Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro:

Sua senha é: 24027

Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-4141 www.andira.pr.gov.br

Andirá, 29 de março de 2019.

Senhora Prefeita,

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Tendo em vista a necessidade de prorrogação do contrato firmado entre o Município de Andirá – Pr e a empresa **Construtora Godoi Andirá Eireli - ME**, CNPJ 10.814.967/0001-60, realizado na modalidade Tomada de Preço nº 001/2019 – PMA, Contrato nº 025/2019, que tem como objetivo a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços para realização de obra de engenharia, com a finalidade da construção de salão de velório, localizado no Distrito Nossa Senhora Aparecida, na qualidade de gestor de contrato, **solicito** a formalização do termo de aditivo por um período de 210 (duzentos e dez) dias, para a execução do cronograma de execução, com fundamento no *art. 57, § 1º, inc. VI, “omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis,”* porque Ocorreu uma falha de procedimento pela Contratante – Prefeitura, especificadamente, pelo Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos, que não solicitou o empenho da obra, que deveria ter sido realizado na mesma data da assinatura do Contrato, 08 de março de 2019, o empenho somente foi efetuado em 22 de março de 2019, ocasionando atraso no início dos serviços pela empresa.

Considerando ainda, que deverão ser mantidas todas as cláusulas e condições estipuladas no contrato original e ante a necessidade de sua continuidade, solicitamos a competente autorização para a formalização do termo de aditivo.

Sem mais para o momento, agradecemos e registramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.

ANDRÉ LUIZ MALUZI
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Exma Senhora
IONE ELISABETH ALVES ABIB
D.D. Prefeita Municipal
Andirá – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0*-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000139

000140

7.3- A cada recebimento a **CONTRATADA** deverá fornecer juntamente com os documentos exigidos no item anterior, a folha de pagamento de todos os empregados que prestarem serviço em decorrência do contrato firmado.

7.4 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente com o **CONTRATANTE**.

7.5 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

7.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato terá vigência de 240 (Duzentos e quarenta) dias, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

9.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

9.2 - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - **DA SUBCONTRATAÇÃO** – Nos serviços que a contratada for terceirizar deverá ser feita a Subcontratação de Micro Empreendedores Individuais, Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 Artigo nº 88 inciso II, alterada pela Lei Complementar



000141 - 000140

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

nº 147/2014 e Lei Municipal nº 2.867 de 27 de Janeiro de 2017, Decreto Municipal nº 8.165 de 12 de Junho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 Poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Andirá – PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

11.3 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

11.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na execução da obra, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000141

000142

12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Tomada de Preços nº 001/2019 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA

15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CAUÇÃO

17.1 - Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e para satisfação de eventuais débitos para com o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** efetua caução, em conformidade com o item XIX do Edital, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

§ 1º - Com relação à garantia citada no caput deste artigo, caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades:

a) em dinheiro, em títulos da dívida pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000142

000143

- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

§ 2º - No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada na alínea "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

§ 3º - A caução só será devolvida após o término do contrato, descontadas as multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela **CONTRATADA**.

§ 4º - No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos neste Instrumento, a retenção não será devolvida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra encarregado responsável técnico para acompanhar a fiscalização da Prefeitura.

18.2 - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

18.3 - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar **obrigatoriamente** presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita.

18.4 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, será feito por quem vier a ser designado pela P.M.A. nas seguintes condições:

- **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.
- **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** ocorrerá em 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ****C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

18.5 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.A., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.A., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

18.6 - Havendo atraso de pagamento, a P.M.A. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela.

18.7 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

18.8 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, ____ de _____ de 2019.

Contratante

Município de Andirá

Contratado

Ione Elisabeth Aíves Abib

Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ****C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94***Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190*Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do RG n.º, e do CPF/MF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de dezembro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade assina a presente

.....
Nome:

RG:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

000146

000145



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data.

Assinatura

Nome

000147

000146



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE RENÚNCIA - OPCIONAL

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - ESTADO DO PARANÁ

REF.: Tomada de Preços nº...../19.

O representante da empresa....., Sr., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital de Tomada de Preços nº __/2019, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, **renunciar** expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da presente licitação.

Andirá (PR),

assinatura

.OBS: OPCIONAL. Não é obrigatório a apresentação por parte da empresa, podendo a licitante se manifestar no horário da sessão verbalmente.



000148 ~~000147~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ *d*

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(ENCONTRAM DISPONÍVEIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, PODENDO
SER SOLICITADO PELO e-mail: licitacao.pmandira@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0*-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000148

000149

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(ENCONTRAM DISPONÍVEIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, PODENDO
SER SOLICITADO PELO e-mail: licitacao.pmandira@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

~~000149~~
000150

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

ANEXO VII

PROJETOS E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

(ENCONTRAM DISPONÍVEIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, PODENDO
SER SOLICITADO PELO e-mail: licitacao.pmandira@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ *df*

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

000150

000151

ANEXO VIII

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

Nome

Cargo

RG nº

Endereço Residencial (*)

Endereço Comercial (*)

Telefone (xx) 0000-0000

E-mail

Não deve ser o endereço do Órgão/Poder . Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos

Nome

Cargo

Endereço Comercial do

Órgão/Setor

Telefone e Fax

E-mail

ANDIRÁ, ____ de ____ de 2019.

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000151

000152

ANEXO IX

CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 001/2019

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente.
Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES :

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC - ativo circulante;

RLP - realizável a longo prazo.;

AP - ativo permanente;

ELP - exigível a longo prazo.

PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ___ de ___ de 201__.

Representante legal

(nome, RG nº e assinatura)

Contador

(nome, nº CRC e assinatura,)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000152

000153

ANEXO X

DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - ESTADO DO PARANÁ

REF.: Tomada de Preços nº...../18.

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da lei, que se trata
de _____ (Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com
a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar no 123, de 14 de
dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 com relação ao Processo Licitatório,
estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Local e data

Nome e assinatura do Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF -- 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

000153

000154

ANEXO XI

ATESTADO DE VISITA

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - ESTADO DO PARANÁ

REF.: Tomada de Preços nº...../19.

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), CREA/CAU nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Tomada de Preços em epígrafe.

Local e data

(Nome, RG nº e assinatura do Responsável pelo licitador)

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

~~000154~~

000155

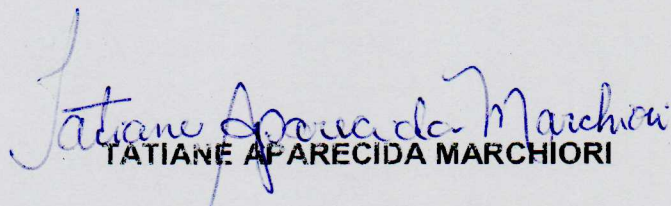
CERTIDÃO

Certifico para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no quadro de aviso desta prefeitura, para conhecimento dos interessados, o aviso de Licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º **001/2019** com data de abertura para o dia **15 de fevereiro de 2019 às 09h:00m (nove horas)**, à sala de Licitações do Compras, conforme dispõe o artigo 23, inciso I, alínea b da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os envelopes deverão ser entregues no setor de protocolo, até as 08h:30m do mesmo dia.

Por ser verdade, firmo a presente.

Andirá, 28 de janeiro de 2019.


TATIANE APARECIDA MARCHIORI

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 11.577/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ****C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94**

000156

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019**

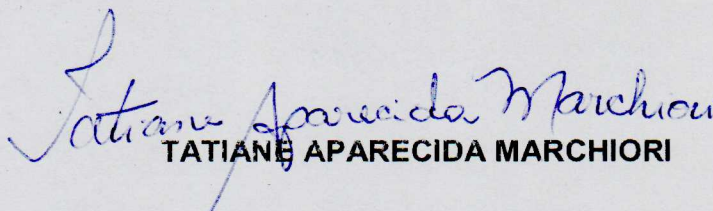
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, COM A FINALIDADE DA CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE VELÓRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA.

**DATA DA ABERTURA: Andirá 15 de fevereiro de 2019 às 09h:00m (nove) horas
PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até às 08h:30m do dia 15/02/2019.**

LOCAL DE ABERTURA: Na sala de reuniões do Departamento de Licitação, Secretária de Administração, situado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR. A Tomada de Preços poderá ser retirado diretamente na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal.

Andirá, 28 de janeiro de 2019


TATIANE APARECIDA MARCHIORI

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 11.577/2018

Municipalidades

Adrianópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

TIPO: Menor Preço Global ABERTURA DIA : 14/ Fevereiro/ 2019. HORA: 10 HS

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de varredura de ruas, praças e logradouros públicos municipais com fornecimento de caçambas estacionárias. Adrianópolis, 28 de Janeiro de 2019.

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitações.

6664/2019

Andirá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Tubos de Concreto, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 31/01 à 12/02/2019.

PROTOCOLO: Até às 08h:30m (oito horas e trinta minutos) do dia 13/02/2019;

ABERTURA: Às 09h:00m (nove) hora do dia 13/02/2019;

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá - Pr, Pregoeiro e auxiliares 2019; Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 - Jardim Vesper - Andirá - Pr; Fone: (043) 3538 - 8100, ramal - 117;

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br link licitações, maiores informações no Departamento de Licitações, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vesper - Andirá - Pr nos horários das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 25 de Janeiro de 2019.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

6675/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, para atender diversas Secretarias Municipais

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 31/01 à 13/02/2019.

PROTOCOLO: Até às 08h:30m (oito horas e trinta minutos) do dia 14/02/2019;

ABERTURA: Às 09h:00m (nove) hora do dia 14/02/2019;

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá - Pr, Pregoeiro e auxiliares 2019; Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 - Jardim Vesper - Andirá - Pr; Fone: (043) 3538 - 8100, ramal - 117;

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br link licitações, maiores informações no Departamento de Licitações, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vesper - Andirá - Pr nos horários das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 28 de Janeiro de 2019.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

6676/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas

do dia 15 de Fevereiro de 2019, fará realizar na Prefeitura Municipal de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preços, sob regime de empreitada global, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de receber proposta para o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, COM A FINALIDADE DA CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE VELÓRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.** O Edital completo estará à disposição dos Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br - link - licitações, em dias úteis a partir do dia 31/01/2019, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 - Jardim Vesper - Andirá - PR no horário das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 28 de Janeiro de 2019.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

6677/2019

Arapongas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2019

Objeto: Registro De Preços para aquisição de materiais de expediente e papelaria para atender a todas as secretarias, conforme especificações e anexos constantes no respectivo Edital. Encerramento do recebimento dos envelopes **até 09h15min do dia 12 de Fevereiro de 2019** e abertos a partir das **09h30min**, do mesmo dia, no mesmo local. O edital completo poderá ser obtido em sua íntegra no site: <http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao>.

Arapongas, 29 de janeiro de 2019.

Valdinei Juliano Pereira
Pregoeiro Municipal

6844/2019

Assis Chateaubriand

AVISO DE SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

Assis Chateaubriand, 29 de janeiro de 2019. Por Conveniência Administrativa, relativo ao Edital da TOMADA DE PREÇO nº 002/2019, determino a **SUSPENSÃO** do presente certame, no estado em que se encontra, ficando, portanto, postergado o prosseguimento do feito.

Publique-se

Divulgue-se Rodrigo Furlam Marchezoni Administrador Geral de Finanças

6968/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND AVISO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DO PREGÃO 010/2019

O Município de Assis Chateaubriand - PR, com sede e foro no Centro Cívico, N.º 99, neste Município, torna público o **1º TERMO ADITIVO** ao Edital do **Pregão nº 010/2019**, visando o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E APARELHOS TELEFÔNICOS DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND.** Tudo conforme condições estabelecidas no Edital Retificado e 1º Termo Aditivo que encontram-se disponíveis no site: www.assischateaubriand.pr.gov.br Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, junto ao Departamento de Compras, pelo site comprasassis@hotmail.com no horário de expediente, junto à Prefeitura Municipal, ou ainda pelos telefones 3528-8419 e 3528-8420, bem como de avisos que venham ser publicados no órgão oficial do Município. Assis Chateaubriand, 29 de janeiro de 2019.

Antonio Rodrigues da Silva Gerente de Compras e Licitações

6771/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND AVISO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO EDITAL DO PREGÃO 084/2019

O Município de Assis Chateaubriand - PR, com sede e foro no Centro Cívico, N.º 99, neste Município, torna público o **2º TERMO ADITIVO** ao Edital do **Pregão nº 084/2018**, visando o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DE NOSSO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND.** Tudo conforme condições estabelecidas no Edital Retificado e 2º Termo Aditivo que encontram-se disponíveis no site: www.assischateaubriand.pr.gov.br Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, junto ao Departamento de Compras, pelo site comprasassis@hotmail.com no horário de

Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 30 de Janeiro de 2019.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:

Dorival Tenerelle

Código Identificador:FADA12E8

**GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA Nº 007/2019**

Ratifico a Dispensa nº. 007/2019 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa **SMARTPLAN TECNOLOGIA AGRÍCOLA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita pelo CNPJ sob nº **23.440.855/0001-39**, no valor de R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO COM LOCAÇÃO DE VIA DE ACESSO AOS LOTES DO PARQUE INDUSTRIAL DA BR 369**, atendendo a **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo**, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 30 de Janeiro de 2019.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:

Dorival Tenerelle

Código Identificador:0F07BC2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 –
PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, para atender diversas Secretarias Municipais.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 31/01 à 13/02/2019.

PROTOCOLO: Até às 08h:30m (oito horas e trinta minutos) do dia 14/02/2019;

ABERTURA: Às 09h:00m (nove) hora do dia 14/02/2019;

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá – Pr. Pregoeiro e auxiliares 2019; Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vesper - Andirá – Pr; Fone: (043) 3538 – 8100, ramal – 117;

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br link licitações, maiores informações no Departamento de Licitações, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vesper – Andirá – Pr nos horários das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 28 de Janeiro de 2019.

ALLAN PIERRE BARBEZANI

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Dorival Tenerelle

Código Identificador:A767DE1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 15 de Fevereiro de 2019, fará realizar na Prefeitura Municipal de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preços, sob regime de empreitada global, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de receber proposta para o OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE**

ENGENHARIA, COM A FINALIDADE DA CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE VELÓRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. O Edital completo estará à disposição dos Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br – link - licitações, em dias úteis a partir do dia 31/01/2019, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vesper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m. e das 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 28 de Janeiro de 2019.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Dorival Tenerelle

Código Identificador:F14FA565

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019 PROCESSO
LICITAÇÃO Nº 069/2018 PREGÃO Nº 40/2018 - FORMA
PRESENCIAL**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO – DO TIPO MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE OS PREÇOS DA TABELA SINAPI – PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE DE ANDIRÁ/PR.

EMPRESA VENCEDORA:

**LA – COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – LTDA - CNPJ: 27.719.055/0001-02
VIGÊNCIA: 30/01/2019 a 29/01/2020.**

ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN

Diretor Presidente

RONIVALDO VISOTO

Pregoeiro

JOSE GERALDO DE OLIVEIRA CAMILO

Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO.

www.andira.pr.gov.br/licitações

Publicado por:

Dorival Tenerelle

Código Identificador:00643D3E

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 287 DE 29 DE JANEIRO DE 2019**

ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 04 de fevereiro de 2019, a Servidora Pública Municipal **ISABELA MOREIRA PINHEIRO**, ocupante do cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, referente ao período aquisitivo 05-04-2017 a 04-04-2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 29 de janeiro de 2019.

LONDRINA, quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

(044) 3352.1222
Sto Inácio Pr., 29 de Janeiro de 2019.
Ciro Yuji Koga - Depto Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

MUNICÍPIO DE ANDRÁ, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 15 de Fevereiro de 2019, fará realizar na Prefeitura Municipal de Andr ,   Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, licita o na modalidade **Tomada de Pre os**, do tipo menor pre os, sob regime de empreitada global, consoante a Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es, com a finalidade de receber proposta para o OBJETO: **CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTA O DE PARA REALIZA O DE OBRA DE ENGENHARIA, COM A FINALIDADE DA CONSTRU O DE SALA  DE VEL RIO, LOCALIZADO NO DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.** O Edital completo estar    disposi o dos O.s interessados em participar do certame, poder o retirar exemplares deste edital diretamente no site do Munic pio de Andr  www.andra.pr.gov.br - link - licita es, em dias  teis a partir do dia 31/01/2019, maiores informa es no Departamento de Licita es e Compras, sito   Rua Mauro Cardoso de Oliveira, n  190 - Jardim Vesp r - Andr  - PR no hor rio das 08h:00m,  s 12h:00m e das 13h:30m  s 17h:00m.
Andr , 28 de Janeiro de 2019.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidente da Comiss o Permanente de Licita o

MUNIC PIO DE CAMPO MOUR O - PARAN 
AVISO DE LICITA O, TOMADA DE PRE OS N. 

003/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.  033/2019. O Munic pio de Campo Mour o, Estado do Paran , torna p blico que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal N.  8666, de 21/06/93, e suas altera es em vigor, far  realizar, em sua sede  s **09h00 do dia 19 de fevereiro de 2019**, Tomada de Pre os n.  003/2019, do tipo menor pre o global, tendo por objeto a sele o de proposta mais vantajosa para a **CONTRATA O DE EMPRESA PARA ELABORA O DE PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS E OUTROS SERVI OS T CNICOS PARA AS OBRAS DE CONSTRU O DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO, INOVA O E TECNOLOGIA - CEITEC - BOX 01, COM  REA DE 614,46M²** conforme especifica es do anexo I do edital. **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECON MICO - SEDEC. RECURSOS: ORDIN RIOS (LIVRES).** O Edital completo e maiores informa es poder o ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campo Mour o - PR, no Departamento de Suprimentos, Rua Brasil, 1407 - Centro - Tel. (44) 3518-1178, FAX (44) 3518-1182 no hor rio das 08h  s 11h30min, e das 13h30min  s 16h30min ou no <https://campomourao.atende.net>. Campo Mour o, 28 de Janeiro de 2019. Sergio de Souza Campello - Presidente da Comiss o Permanente de Licita o

Cons rcio Intermunicipal de Sa de do M dio Paranapanema - CISMEPAR

Aviso de Licita o
Proc Adm. N.  005/19 - Edital PE 002/19
LICITA O EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI
Objeto: Registro de Pre os, visando eventual fornecimento, de forma parcelada de Suprimentos de Inform tica - Valor M ximo Global: R\$ 37.582,30 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) - Abertura das Propostas: 14/02/2019  s 09h00min - Inicio da Fase de Disputa de Pre os: 14/02/2019  s 09h30min. Consultas ao Edital e Informa es: no site www.licitacoes-e.com.br - Licita o BB [n.  7535660] - Esclarecimentos: atrav s do e-mail dennis.licita@cismepar.org.br. (nos termos do T tulo III do Edital) - Londrina-PR, 29/01/2019 - Roberto Dias Siena - Presidente/CISMEPAR.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR

AVISO DE LICITA O
PREG O ELETR NICO N.  003/19 - PROCESSO ADM. N.  002/19
O CISMEPAR torna p blica a realiza o de licita o em ep grafe conforme segue **Objeto:** Registro de pre os de equipamentos de inform tica conforme especifica es do anexo I do edital. **Valor m ximo global:** R\$ 140.086,50 (cento e quarenta mil, oitenta e seis reais e cinquenta centavos). **Abertura das propostas de pre os:** 13/02/18  s 9h00min. **Inicio da fase de disputa de pre os:** 13/02/19  s 09h30min. **Sito para a realiza o do pre o:** www.licitacoes-e.com.br. **Consultas ao edital:** O edital pode ser obtido na integra nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cismepar.org.br. **Esclarecimentos:** Os pedidos de esclarecimentos dever o ser realizados atrav s do email fabiane.licita@cismepar.org.br nos termos do t tulo IV do edital.
Londrina, 29 de janeiro de 2019.
Roberto Dias Siena - Presidente do CISMEPAR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR

AVISO DE LICITA O
PREG O ELETR NICO N.  004/19 - PROCESSO ADM. N.  003/19
Exclusivo para ME/EPP/MEI
O CISMEPAR torna p blica a realiza o de licita o em ep grafe conforme segue **Objeto:** Registro de pre os de **mobili rio hospitalar** conforme especifica es do anexo I do edital. **Valor m ximo global:** R\$ 37.582,70 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos). **Abertura das propostas de pre os:** 14/02/18  s 09h00min. **Sito para a realiza o do pre o:** www.licitacoes-e.com.br. **Consultas ao edital:** O edital pode ser obtido na integra nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cismepar.org.br. **Esclarecimentos:** Os pedidos de esclarecimentos dever o ser realizados atrav s do email fabiane.licita@cismepar.org.br nos termos do t tulo IV do edital.
Londrina, 29 de janeiro de 2019.
Roberto Dias Siena - Presidente do CISMEPAR

zine) dias, comparecerem no Servi o de Registro de Imoveis Jardim Vila Rica, para efetuar o pagamento das presta es que vencerem ap s a citada data, devidamente atualizadas, os contratuais e despesas de cobran a, esclarecendo que o n.  08/11/2018, correspondem a R\$ 53.706,34, e decorrem do referente ao im vel situado na **Rua Bento Munhoz da Rocha n.  4870** do Servi o de Registro de Imoveis de Camb . Fica o im vel em favor do Credor Fiduci rio - BANCO DO BRASIL artigo 26,   7.  da Lei n.  9.514/97. Camb , 10 de dezembro de wski Cosechen.

MERCAD O DA CIDADE DE LONDRINA
PJ n.  12.578.708/0001-03
Endida Harry Prochat, 305
Londrina - Paran 
 IA GERAL EXTRAORDIN RIA

Edital de Convoca o
 rios para a ASSEMBL IA GERAL EXTRAORDIN RIA,  o do mezanino do Mercado, no dia 07 de fevereiro de 2019, com a presen a de 2/3 dos propriet rios, ou 3/4 da convoca o, com qualquer n mero de presentes, a fim de os assuntos constantes da ordem do dia:
NDARIO:
OS DO PRIMEIRO SEMESTRE
ORÇAMENTOS PARA BENEFIC RIAS NO MERCAD O
PRODUTOS PARA FUTURAS LOJAS
em quites com suas obriga es junto ao Condominio n o do C digo Civil). Lembramos tamb m aos que se fizerem **procurac o**, que esta dever  conter poderes espec ficos bem como conter os dados do Outorgante e Outorgado, **decida em cart rio** (artigo 654,   1.  e 2.  do C digo Civil), **tenha mandato**, ou o tenha sem os poderes suficientes, **em rela o** aquele em cujo nome foram praticados, salvo 48 horas ap s a assembleia (artigo 662 do C digo Civil).

ina, 29 de JANEIRO de 2019
[Assinatura]
exandre Chojin Nakahodo
Sindico

GISTRO DE IM VEIS - COMARCA
DE ASSAI - PR.
ITAL N.  01/2.019.

stituto do 1.  Servi o de Registro de Im veis
s que o presente edital virem ou dele tiverem cumprimento ao determinado pela Lei n.  demais disposi es legais, em seu Cart rio.

Gabriel Victor Goto
Pregoeiro (Portaria n.  01/2019)

PREFEITURA DO MUNIC PIO DE PONTA GROSSA - PARAN 
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E PLANEJAMENTO

AVISOS DE LICITA O

O Munic pio de Ponta Grossa realizar  na sede da prefeitura, na sala de reuni es da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento,   Av. Visconde de Taunay, n.  950, 2.  andar, as seguintes licita es:

TOMADA DE PRE OS N.  1/2019

Abertura em 15 de Fevereiro de 2019,  s 13h30min - Execu o de obras de pavimentac o asf ltica da Rua Pimenteira, entre as Ruas Pau Brasil e Massaranduba, Loteamento Castanheiras, Bairro Car -Car . [S 25.  7' 40.8" O 50.  6' 29.24"']. Valor m ximo: R\$ 228.814,86.

TOMADA DE PRE OS N.  2/2019

Abertura em 15 de Fevereiro de 2019,  s 13h30min - Constru o de Campo de Futebol Society no lote 245, da quadra 15, em frente   Avenida Jo o Buss, Parque do Caf , Bairro Chapada [S 25.  4' 11.96" O 50.  12' 52.73"']. Valor M ximo: R\$ 251.291,62.

Maiores informa es, bem como a integra do Edital e anexos, poder o ser obtidos junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento, sito   Av. Visconde de Taunay, 950, no hor rio das 12h  s 18h, fone 42-3220-1304 site <http://www.pg.pr.gov.br/licitacoes>
Celso Augusto Sant'Anna - Secret rio Municipal



HYDRONORTH S/A
NIRE 413 0001804 9
CNPJ 01.618.551/0001-96

ATA DA 36.  ASSEMBL IA GERAL EXTRAORDIN RIA
DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 (dois) dias do m s de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito),  s 14h00 (quatorze horas), na sede da companhia, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paran , na Avenida Higien polis, n. 210, Sala 601, Bairro Centr. CEP 86.020-080.
CONVOCA O: Dispensadas as formalidades de convoca o, tendo em vista a presen a de acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme permissivo do  4.  do Art. 124da Lei 6.404/1976.
PRESEN A: Presen a de acionistas representantes da totalidade do capital social com direito a voto da Companhia, cononistas representantes do Livro de Presen a de Acionistas.
MESA: Presidente: Amador G is; e Secret rio: Odinei Flor ncio.
ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar a respeito da seguinte Ordem do Dia: (i) aprova o do Protocolo e Justificac o de Cis o Parcial da Companhia com vers o da parcela cindida de seu patrim nio   **CAMBUI PARTICIPA OES SOCIEDADE SIMPLES LTDA;** (ii) ratifica o da nomea o dos 3 (tr s) peritos avaliadores do patrim nio cindido da Companhia, elaborado pelos peritos avaliadores mencionados do patrim nio cindido da Companhia, elaborado pelos peritos avaliadores mencionados

000160
000159

Tomada de preços - 1 / 2019

~~000160~~

d

000161

Descrição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, COM A FINALIDADE DA CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE VELÓRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA

Abertura 15/02/2019

Anexos Aviso licitação Tomada de Preços Nº 001-2019.pdf (/instances/6/uploads/biddings/2397_703d4de8924a76f7b9f056097cee40b5dce5d467.pdf)

EDITAL TOMADA DE PREÇOS 001-2019 - CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE VELÓRIO.pdf (/instances/6/uploads/biddings/2397_f42cddc9629688fc42b2257e6c88d5c7938709d9.pdf)

000162

~~000161~~
d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 15 de Fevereiro de 2019, fará realizar na Prefeitura Municipal de Andirá, à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo menor preços, sob regime de empreitada global, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de receber proposta para o OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, COM A FINALIDADE DA CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE VELÓRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. O Edital completo estará à disposição dos Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br - link - licitações, em dias úteis a partir do dia 31/01/2019, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190- Jardim Vésper - Andirá - PR no horário das 08h:00m às 12h:00m. e das 13h:30m às 17h:00m.
Andirá, 28 de Janeiro de 2019.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Paraná

PROCESSO TIPO 1 - Nº 563 / 2019

DATA: 15/02/2019 - 8:33

Requerente: ROMULO RAMALHO FARIAS - EPP

CPF/CNPJ: 28.037.632/0001-49

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP: -

Telefone/Celular: /

Email:

ASSUNTO/MOTIVO: ENVELOPE FECHADO DIVERSOS

2 envelopes para tomada de preços nº 001/2019, (nos entregou os envelopes para ser protocolado as 8:33 hrs).

Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro:

Sua senha é: 37462



Funcionário







PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Paraná

000164

PROCESSO TIPO 1 - Nº 561 / 2019

DATA: 15/02/2019 - 8:20

Requerente: Construtora Godoi Andirá Eireli- ME

CPF/CNPJ: 10.814.967/0001-60

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP: -

Telefone/Celular: /

Email:

ASSUNTO/MOTIVO: ENVELOPE FECHADO DIVERSOS

2 envelopes para tomada de preços nº 001/2019.

Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro:

Sua senha é: 73223

Funcionário

CARTA-CREDENCIAL

Andirá 14 de fevereiro de 2019

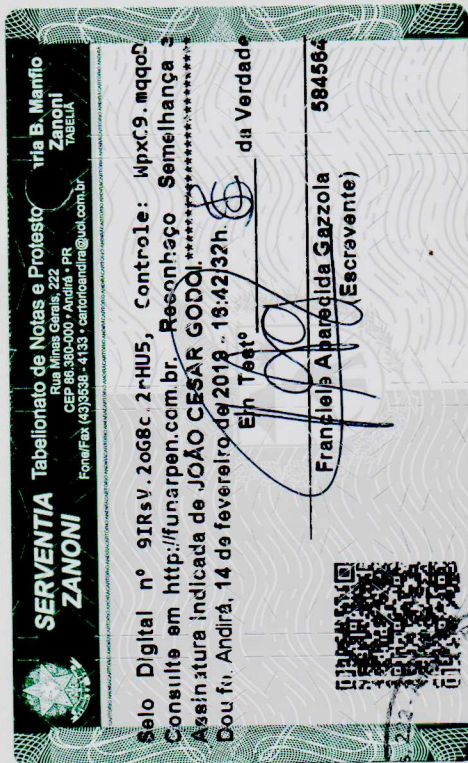
À Comissão de Licitação


Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 01/2019- PMA.

Prezados Senhores,

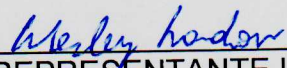
O abaixo assinado, João Cesar Godoi, carteira de identidade 828832-1 SSP CPF152.143.039-04, na qualidade de responsável legal pela proponente Construtora Godoi Andirá Eireli, vem, pela presente, informar a V. Sas que o senhor Wesley Rodrigo de Oliveira Nardoni carteira de identidade 8565565-5 SSPPR e CPF: 069.040.579-04, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe. -----

Atenciosamente,




RESPONSÁVEL LEGAL
João César Godoi
CPF: 152.143.039-04
RG: 828832-1

TABELIONATO
ZANONI


REPRESENTANTE LEGAL
Wesley R. O. Nardoni
CPF069.040.579-04
RG: 8565565-5 SSPPR





000166

~~000165~~SERVIÇO DISTRIAL DE SÃO CASEMIRO DO TABOÃO
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

RUA MATEUS LEME, 1421 - FONE/FAX: (41) 3352-3212
CEP 80520-174 - CURITIBA - PARANÁ

OSÉ MARCELO LUCAS DE OLIVEIRA

TABELIÃO E REGISTRADOR

CPF 568.721.008-15

LIVRO 597-P

FOLHA 097/100

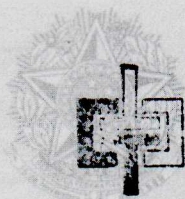
TRASLADO

0183193

CARTÓRIO DO TABOÃO
TABELIONATO DE NOTAS E REG. CIVIL
Rua Mateus Leme, 1425 - Centro Cívico
CEP: 80520-174 Curitiba - Paraná
FONES: (PABX) 3352-3212 - (FAX) 3352-3222

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ LTDA -
ME, NA FORMA ABAIXO**

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que **aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (29/06/2018)**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nesta Notaria, compareceu, como outorgante, **CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 10.814.967/0001-60, com sede na Rua São Paulo, nº 844, sala 19, no bairro Centro, CEP:86.380-000, na cidade de Andirá, Estado do Paraná; com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 4160009241-4, em data de 07/05/2009, e posteriores alterações, sendo o último consolidado através da Alteração Contratual nº 03, registrado sob nº 41600092414, em data de 26/11/2013, e com seu último arquivamento sendo - Enquadramento de Microempresa, registrado sob nº 20136499309, em data de 26/11/2013, conforme certidão simplificada expedida por aquele mencionado órgão em data de 25/06/2018, cuja cópia fica digitalizada em pasta própria desta Notaria sob nº 4939, neste ato representada nos termos da Cláusula (5ª) de sua Alteração Contratual nº 03, por sua administradora CAROLINA DIAS GODOI, brasileira, nascida em 27/11/1978, natural de Ourinhos/SP, filha de João Cesar Godoi e Angela Maria Dias Dos Santos Godoi, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 6.025.220-3-SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 007.900.169-66, que se declarou plena e juridicamente capaz, divorciada, advogada, titular do email eletrônico: carolinadiasgodoi@gmail.com, residente e domiciliada à Rua da Glória, nº 425, no bairro Centro Cívico, CEP: 80.030-060, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná; a presente reconhecida como a própria por mim, Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva, Escrevente do Tabelião que esta subscreve, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito que nomeia e constitui seu bastante procurador, **JOÃO CESAR GODOI**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 828.832-1-SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 152.143.039-04, residente e domiciliado à Rua Said Abid, nº 422, bairro Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, ao qual confere poderes amplos e gerais, para que possa, gerir e administrador todos os bens, negócios e interesses da ora Outorgante; podendo para tanto, dito procurador, vender, ceder, transferir, compromissar à venda, doar hipotecar, permutar, locar, sublocar, ou, por qualquer outra forma ou título, alienar ou onerar, a quem quiser, pelo preço, forma e condições que ajustar, bens móveis e imóveis, semoventes e quaisquer direitos de titularidade da outorgante; comprar quaisquer bens ou produtos, pagar e receber quantias, totais ou parciais; transmitir e


CARTÓRIO DO TABOÃO

 TABELIONATO DE NOME E REGISTRO CIVIL
 Rua Mateus Cordeiro, 1421 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná
 CEP: 80520-174 Curitiba - Paraná
 FONES: (PABX) 3352-3212 - (FAX) 3352-3222

SERVIÇO DISTRIAL DE SÃO CASEMIRO DO TABOÃO

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO DO TABOÃO - REGISTRO METROPOLITANA DE CURITIBA

TABELIONATO DE NOME E REGISTRO CIVIL 1421 - FONE/FAX: (41) 3352-3212

Rua Mateus Cordeiro, 1421 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

CEP: 80520-174 Curitiba - Paraná

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

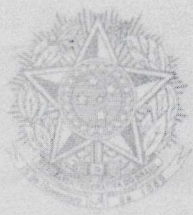
CPF 568.721.009-15

LIVRO 597-P
FOLHA 097/100TRASLADO
0183193

Continuação da Página 2

Página 3

bens, promovendo o que convier; perante fundos de pensão, e saúde; Previdência Privada e aí pagar taxas de seguro, mensalidades e outras, receber restituições e benefícios, apresentar e retirar documentos e fazer provas documentais, requerer exames e atendimentos; representar a Outorgante amplamente, onde com esta se apresentar, bem como perante todos e quaisquer órgãos, departamentos e repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e Autárquicas deste Estado, notadamente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná-CREA/PR, à Prefeitura Municipal de Curitiba, ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, e ao Governo do Estado do Paraná, podendo, para tanto, dito Procurador, assinar documentos de habilitação, cartas proposta de preços, propostas técnicas, programas de trabalho, cronogramas, cadastros e documentos correlatos; podendo, ainda, rubricar e assinar todos os demais documentos das respectivas propostas, inclusive os documentos de concorrentes relativos a todos os processos de licitação, sejam ditas propostas de concorrência pública nacional ou internacional, tomada de preços e/ou cartas convites, inclusive pré-qualificação, nas quais a Outorgante participe ou venha a participar, podendo ainda, dito Procurador representar a Outorgante nos respectivos julgamentos de licitações e pré-qualificações, assinar atas de presença, impugnar concorrentes, prestar declarações e informações, juntar, desentranhar, retirar e assinar termos, guias, papéis e documentos que se fizerem necessários, bem como credenciar representantes, assinando as respectivas credenciais; e enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pela outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito, que o procurador ora constituído **poderá substabelecer** os poderes que lhe foram conferidos na presente, **que terá o prazo de validade de 05 (cinco) anos a contar desta data**, e, finalmente, que se responsabiliza, civil e criminalmente, pela veracidade de todas as informações e declarações prestadas, sobre sua qualificação e do procurador, bem como por todo o demais disposto na presente, aceitando esta procuração em todos os seus expressos termos. Pela outorgante, foi-me apresentado Guia de Recolhimento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, sob nº 14000000003745546-5, provando o recolhimento da quantia de R\$18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 25% sobre o valor dos emolumentos da presente. Assim o disse a outorgante, na forma em que se acha representada, do que dou fé. **Os elementos declaratórios, qualificações, identificações e poderes contidos no presente escrito foram solicitados e fornecidos pela outorgante, sendo inalteráveis após a assinatura e a emissão de traslado; assim, cientifica-se que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura com cobrança de novo ato.** A pedido, lavrei a presente procuração que, depois de lida à representante legal da outorgante e achada em tudo conforme outorgou, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, de acordo com o facultado pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. . O presente escrito se encontra lançado e inscrito no "Livro Protocolo Geral" deste Serviço Notarial e Registral sob nº 0002146 em data de 29/06/2018.



SERVIÇO DISTRIAL DE SÃO CASEMIRO DO TABOÃO
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA MATEUS LEME, 1421 - FONE/FAX: (41) 3352-3212
CEP 80520-174 - CURITIBA - PARANÁ

000169 ~~000193~~

LIVRO 597-P
FOLHA 097/100


JOSÉ MARCELO LUCAS DE OLIVEIRA
TABELIÃO E REGISTRADOR
CPF 568.721.009-15

TRASLADO
0183193

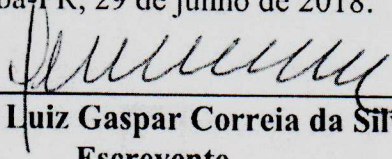
Continuação da Página 3

Última Página

Eu, (a.), **Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva, Escrevente**, que a escrevi. Eu, (a.), **José Marcelo Lucas de Oliveira, Tabelião**, que a subscrevi. Emolumentos: R\$74,23 (VRC 384,62), Funrejus: R\$18,56, Selo Funarpen: R\$0,80 (Lei 13.228/2001). (aa.) CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ LTDA - ME, CAROLINA DIAS GODOI, Representante da Outorgante. José Marcelo Lucas de Oliveira, Tabelião. Nada mais. Traslada, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Test^o  da Verdade

Curitiba-PR, 29 de junho de 2018.


Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva
Escrevente

FUNARPEN



SELO DIGITAL
tvf6j.e6M5R.QPnvJ
KTta2.LOdOR
<http://funarpen.com.br>

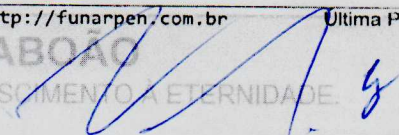


DÉBORA CRISTINA DE MENEZES PERUSOLO
ESCREVENTE



CARTÓRIO DO TABOÃO
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
RUA MATEUS LEME, 1421 - Centro Cívico
CEP: 80520-174 Curitiba - Paraná
FONES: (PABX) 3352-3212 - (FAX) 3352-3222





CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE L D GODOI & GODOI LTDA



000189

000170

1. **LUCAS DIAS GODOI**, brasileiro, natural de Ourinhos, SP., solteiro, maior, nascido em 13.09.1980, médico, portador do CPF 005755.899-06, e da cédula de identidade, n.º 7.142.447-2, expedido pela SSP., PR., residente e domiciliado à Rua Said Abib, 422, Jardim Nova Andirá, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380.000, e

2. **CAROLINA DIAS GODOI**, brasileira, natural de Ourinhos, SP., separada judicialmente, nascido em 27.11.1978, administradora, portadora do CPF n.º 007.900.169-66, e da Cédula de Identidade, n.º 6.025.220-3, expedido pela SSP., PR., residente e domiciliada a Rua Said Abib, 422, Jardim Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **L D GODOI & GODOI LTDA.**, e terá sede e domicílio na Rua Amazonas, 35, Sala "C", centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP 86380.000.

2ª O capital social será R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR
LUCAS DIAS GODOI	20.000	20.000,00
CAROLINA DIAS GODOI	20.000	20.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

3ª O objeto será **CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SANITÁRIA E GÁS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM RODOVIAS.**

4ª A sociedade iniciará suas atividades na data do registro da empresa na Junta Comercial do Estado do Paraná.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá ao sócio **CAROLINA DIAS GODOI**, com os poderes e atribuição de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo nomear procurador para tais fins.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.